



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.396.934/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/03/2018
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FABRICA DE VENCEDOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FABRICA DE VENCEDOR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MILHEM MARCOS	NÚMERO 110	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.810-446	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MORADA DO SOL (VILA XAVIER)	MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO GESTAOARARAQUARA@GMAIL.COM		TELEFONE (16) 9366-0385	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/12/2025 às 14:21:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS (Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela
Lei nº 13.204/2015)**

Eu, Geraldo Elias de Souza, brasileiro, portador do RG Nº 27.589.990-1, e CPF Nº 320.275.368-17, residente e domiciliado à Rua dos Bombeiros, 486 – Jd. Das Estações – CEP: 14810-300 – Araraquara / SP, representante legal do Instituto Fábrica de Vencedor, CNPJ: 30.396.934/0001-55, declaro para os devidos fins, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo 3 do estatuto;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo 42 do estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo 45 do estatuto;

Araraquara, 16 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Geraldo Elias de Souza'.

Geraldo Elias de Souza
Presidente e representante legal



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FÁBRICA DE VENCEDOR

Capítulo I - Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro, Fins e Duração

Artigo 1º - A Associação constitui-se, sob a denominação de "Instituto Fábrica de Vencedor", pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede da associação é na Avenida Armando Corrêa de Siqueira, 1009, Vila Harmonia, CEP: 14802-580, Araraquara / SP. Comarca que constitui o seu foro jurídico.

Artigo 3º - A associação terá como finalidades:

- I. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;*
- II. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;*
- III. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;*
- IV. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;*
- V. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.*

§ 1º - A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º - É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescente, jovens e famílias, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 4º - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

§ 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único - A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II - Dos Associados

Seção 1 - Do quadro Social, Direito e Deveres

Artigo 7º - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Beneméritos.

§ 1º - Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º - Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I. Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II. Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III. Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º - Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que lhe concederá o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I. Frequentar todas as dependências da Associação;
- II. Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III. Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV. Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI. Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas;
- VII. Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança;
- VIII. Apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II. Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV. Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc.;
- V. Pagar pontualmente as mensalidades e / ou anuidade, preestabelecidas pela Diretoria Administrativa.

Artigo 10 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Seção 2 - Das Penalidades

Artigo 11 - Os associados de qualquer categoria ficarão passíveis de penalidades e perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;**
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;**
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;**
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou**
- V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.**

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 11 - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Artigo 12 - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo 11 anterior.**
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que torne inidôneo ao convívio social.**

Parágrafo único - A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Artigo 15 - A pena de Exclusão será aplicada ao associado que:

- I. Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;**

II. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Parágrafo único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Artigo 36 - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

Artigo 12 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 13 - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;**
- II. Diretoria Administrativa; e**
- III. Conselho Fiscal**

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Administrativa;**
- II. Destituir os membros da Diretoria Administrativa;**
- III. Referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria;**
- IV. Aprovar a exclusão dos associados da entidade;**
- V. Alterar o estatuto; e**
- VI. Apreciar o relatório da Diretoria Administrativa e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.**

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Administrativa;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. Dar posse aos membros da nova Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- V. Referendar a admissão de novos associados.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- III. Destituição de administradores;
- IV. Exclusão de associados;
- V. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VI. Conceder o título de associado benemérito;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX. Aprovar o regimento interno;

Artigo 18 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º - O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados.

§ 4º - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

§ 5º - Para as atribuições, de destituição de membros da Diretoria, Alteração de Estatuto e Extinção da Associação é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que será decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 6º - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 19 - O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Artigo 20 - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Artigo 21 - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 22 - No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Seção II - Da Diretoria Administrativa, Composição, Competência, Mandato e Reuniões

Artigo 23 - A Diretoria Administrativa é órgão administrativo da Associação "Instituto Fábrica de Vencedor" e será constituída por um Diretor Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, devidamente eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, para mandato de dois (2) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

§ 1º - Os membros da Diretoria Administrativa desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

§ 2º - Será considerada falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida pelos membros da Diretoria Administrativa no desempenho do mandato.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Administrativa:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Praticar atos da gestão administrativa;
- VII. Aprovar a admissão de novos associados na entidade; e
- VIII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) Diretores.

Artigo 26 - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Artigo 27 - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 28 - O membro da Diretoria Administrativa que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no ano perderá, automaticamente, o seu mandato.

Artigo 29 - A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

Parágrafo Único - A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Artigo 30 - Compete ao presidente administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Presidir a Assembleia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Administrar a Associação representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;
- V. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII. Juntamente com o tesoureiro, movimentar conta corrente, assinar cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII. Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc.;

- IX.** Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X.** Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI.** Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XII.** Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XIII.** Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIV.** Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores; e
- XV.** Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Artigo 31 - Compete ao Tesoureiro:

- I.** Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II.** Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III.** Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação, mantendo em dia a escrituração;
- IV.** Assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- V.** Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- VI.** Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VII.** Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII.** Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- IX.** Substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

§ 1º - Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º - O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 32. Compete ao secretário;

- I.** Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
 - II.** Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
 - III.** Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
 - IV.** Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
 - V.** Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
 - VI.** Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
 - VII.** Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;
- § 1º - Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;
- § 2º - O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 34 - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- I.** Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição da Diretoria;
- II.** Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como, quite com as obrigações estatutárias;
- III.** Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, inciso I.

Seção III - Do conselho fiscal

Artigo 35 - O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Artigo 36 - Aos membros do conselho fiscal compete:

- I.** Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II.** Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III.** Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV.** Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

2 JUN 2006
ARQUIVADO
2006
ASSOCIAÇÃO
CIVIL

[Assinatura]

Capítulo IV - Do Patrimônio, das Fontes de Recursos, da Aplicação dos Recursos e da Dissolução

Artigo 37 - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Parágrafo único - A Associação “Instituto Fábrica de Vencedor”, não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo determinado de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou associação sem caráter benficiante de assistência social.

Artigo 38 - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I. Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;**
- II. Mensalidades e anuidades;**
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;**
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;**
- V. Renda patrimonial;**
- VI. Bazares benficiaentes, campanhas, exposições, feiras, promoção de eventos em geral, prestação de serviços, comercialização de produtos próprios ou de terceiros e outras atividades-meio;**
- VII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;**
- VIII. Promoções, campanhas e repasses de recursos provenientes dos fundos;**
- IX. Dotações e doações sem fim patrimonial;**
- X. Contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;**
- XI. Contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública;**
- XII. Patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;**
- XIII. Benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas,**

Artigo 38 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Artigo 39 - A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 40 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo único - O produto da venda de qualquer bem patrimonial será obrigatoriamente aplicado em favor do patrimônio.

Artigo 41 - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, comprovada a impossibilidade de continuidade de suas atividades, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 18, V, do presente estatuto. Poderá também ser extinta, compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal e por demais formas previstas em lei.

Artigo 42 - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Capítulo V - Do Exercício Social e Práticas Contábeis

Artigo 43 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

Artigo 45 - O Instituto Fábrica de Vencedor observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Artigo 46 - O Instituto Fábrica de Vencedor observará, ainda, as seguintes regras, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares:

- I. Conservar em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;*
- II. Cumprir as obrigações assessórias estabelecidas na legislação tributária;*

- III.** Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei;
- IV.** Zelar pela manutenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado.

Capítulo VI - Disposições Gerais

Artigo 39 - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Artigo 42 - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Artigo 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 43 - Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 46 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

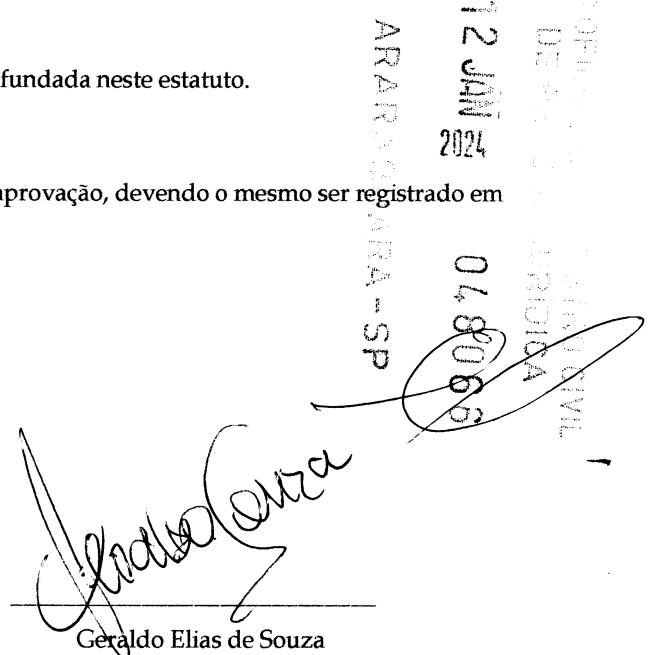
Artigo 47 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Araraquara, 11 de janeiro 2024



[Nome, e número da OAB do advogado]

OAB/SP 302.442


12/01/2024
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP
Geraldo Elias de Souza
Presidente: Instituto Fábrica de Vencedor

Apresentado hoje, protocolado no livro A-22, registrado e microfilmado sob N° 48066
em 12 de janeiro de 2024.
Microfilme anterior 48065

ELEN REGINA SILVA ESTEVEZ.
Escrevente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	SEFAZ	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
117,58	33,40	22,88	6,19	8,07	5,66	3,48	197,26

Ao

1. Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara – SP.

Instituto Fábrica de Vencedor, CNPJ: 30.396.934/0001-55, com sede na cidade de Araraquara na Rua Manoel Rodrigues Jacob, 1155, representada por Geraldo Elias de Souza, RG: 27.589.990-1, CPF: 320.275.368-17, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, filiação: Pedro Carlos de Souza e Maria Isabel Petito, profissão: gestor de marketing e empreendedor social, domicílio: Rua dos Bombeiros, 486 – Jardim Tabapuã, Araraquara, endereço eletrônico: gestaoararaquara@gmail.com, vem, respeitosamente, requerer o registro da ATA DE VOTAÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA do Instituto Fábrica de Vencedor, juntando, para tanto, os documentos exigidos por lei.

Araraquara, 07 de fevereiro de 2025

Geraldo Elias de Souza

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA
 Rua São Bento, 709 - Centro - Fone/Fax: (0xx16) 3322-1244
 Bel. Antonio de Oliveira Capote - Tabelião

**CARTÓRIO
 DE NOTARIAIS
 E DE PROTESTO**

RECONHECIMENTO DE SEMELHANÇA

Reconheço por semelhança S/V 1 firma(s) de: GERALDO ELIAS DE SOUZA. Dou fé.

Araraquara - SP, 10/02/2025. Em test.  da verdade.

RENATA CRISTIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Seq. 4948495050495053495352575151 Total: R\$ 8,66

VALIDADO

Válido somente com meio de Autenticidade
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

NOTAS

ARRAQUARA - SP

FÁBRICA DE VENCEDOR

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE VOTAÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DO INSTITUTO FÁBRICA DE VENCEDOR

Ao sexto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, as 20:00h, reuniram-se na sede do Instituto Fábrica de Vencedor, os associados identificados na lista de presença que assinada, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a pauta elencada no edital de convocação publicado na sede da Associação e encaminhada via email a todos os associados, nos termos das disposições contidas no estatuto vigente. Foi aclamado para presidir os trabalhos o senhor Geraldo Elias de Souza, que de imediato assumiu e convidou a senhora Nivian Lopes Ximenes Brazorotto para secretariar. Iniciando os trabalhos, o senhor Presidente solicitou que fosse lida a ordem do dia a ser debatida na assembleia geral, que foi a seguinte:

a) Eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;

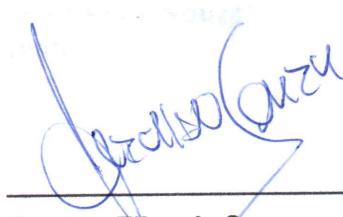
Constituiu-se a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal por:

Diretoria Executiva: Presidente: Geraldo Elias de Souza; Secretária: Nivian Lopes Ximenes Brazorotto; Tesoureira: Érica Alves Duarte de Souza

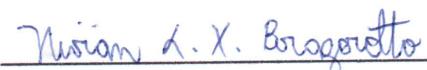
Conselho Fiscal: Maria Isabel Petito; Matheus Rodrigues Vieira; Aguinaldo dos Santos

Suplente: Carina Frei Rodrigues Vieira

Como pauta única, a votação foi realizada e a nova diretoria e conselho fiscal tomaram posse. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente da sessão declarou encerrada às 20h35 a reunião e eu, Nivian Lopes Ximenes Brazorotto que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia e para constar foi lavrada a presente ata, de conformidade com a original extraída do Livro de Atas, folha 11 frente e verso.



Geraldo Elias de Souza
Presidente



Nivian Lopes Ximenes Brazorotto
Secretária

Instituto Fábrica de Vencedor
CNPJ: 30.396.934/0001-55
Fone: (16) 3014-1287 ou (16) 99366-0385
Av. Armando Corrêa de Siqueira, 1009 – Harmonia – CEP: 14802-580 – Araraquara / SP

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA – INSTITUTO FÁBRICA DE VENCEDOR

Presidente: Geraldo Elias de Souza

Nacionalidade: Brasileiro - Estado Civil: Casado
Profissão: Gestor de marketing e cultural
RG n.º 27.589.990-1 - CPF n.º 320.275.368-17
End: Rua dos Bombeiros, 486 – Jd. das Estações – CEP: 14810-300 – Araraquara / SP.
Email: gestaoararaquara@gmail.com

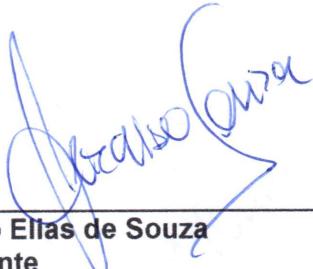
Secretário: Nivian Lopes Ximenes Brazorotto

Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: Casada
Profissão: Bióloga / Administrativo
RG n.º 33.069.001-2 - CPF n.º 217.972.798-40
End: Av. Mariangela Pucci Ananias, 574 – Santa Angelina – CEP: 14802-052 - Araraquara / SP..
Email: nxbrazorotto@yahoo.com.br

Tesoureira: Érica Alves Duarte de Souza

Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: Casada
Profissão: Educadora física e professora de dança
RG n.º 32.026.462-2 - CPF n.º 337.119.138-90
End: Rua dos Bombeiros, 486 – Jd. das Estações – CEP: 14810-300 – Araraquara / SP..
Email: ericaegeraldosouza@gmail.com

Geraldo Elias de Souza
Presidente



11 FEV 2025
049928
ARARAQUARA-SP
D3

Instituto Fábrica de Vencedor
CNPJ: 30.396.934/0001-55
Fone: (16) 3014-1287 ou (16) 99366-0385
Av. Armando Corrêa de Siqueira, 1009 – Harmonia – CEP: 14802-580 – Araraquara / SP

RELAÇÃO NOMINAL DO CONSELHO FISCAL – INSTITUTO FÁBRICA DE VENCEDOR

Maria Isabel Petito

Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: Solteira
Profissão: Pedagoga
RG n.º 8.123.496 - CPF n.º 833.433.938-00
End.: Rua Antônio Rodrigues de Carvalho, 28 – Jd. Estações – CEP: 14810-332 – Araraquara / SP. Email: mariaisabelpetito@gmail.com

Matheus Rodrigues Vieira

Nacionalidade: Brasileiro - Estado Civil: Casado
Profissão: Jornalista
RG n.º 44.096.798-3 - CPF n.º 361.587.338-65
End.: Avenida Luiz Alberto, 1781 – Harmonia – CEP: 14802-620 – Araraquara / SP. Email: Matheus_sammet@hotmail.com

Aguinaldo dos Santos

Nacionalidade: Brasileiro - Estado Civil: Casado
Profissão: Educador físico e professor de karatê
RG n.º 29.742.683-7 - CPF n.º 205.497.238-03
End.: Rua João Vitta, 56 – Vale do Sol – CEP: 14804-080 - Araraquara / SP.
Email: aguinaldokarate@yahoo.com.br

Suplente:

Carina Frei Rodrigues Vieira
Nacionalidade: Brasileira - Estado Civil: Casada
Profissão: Publicitária
RG n.º 25.832.184-2 - CPF n.º 205.499.668-89
End.: Avenida Luiz Alberto, 1781 – Harmonia – CEP: 14802-620 – Araraquara / SP
Email: carinafrei74@gmail.com

Geraldo Elias de Souza
Presidente

Geraldo Elias de Souza

RG: 27.589.890-1

Presidente

12.01.2025
11 FEV 2025
048625
ARARAQUARA-SP
DEPARTAMENTO CIVIL
DE PREGOAR JURÍDICO
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO
CONTENDO, COM A PRESENÇA DOS PESOES ASSINATAS
ARARAQUARA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Geraldo Elias de Souza



FÁBRICA DE VENCEDOR

Harmonia - Araraquara / SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA VOTAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA

O Sr. Geraldo Elias de Souza, no uso de suas atribuições legais, como último presidente do **Instituto Fábrica de Vencedor**, deixa público e convoca os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na sede da instituição, localizada na Av. Armando Corrêa de Siqueira, 1009, Harmonia - Araraquara / SP, no dia 06/02/2025 em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de membros, às 20:00h, ou em segunda convocação com a presença de 1/3 de membros, às 20:30h, para tratar da seguinte matéria constantes da ordem do dia:

1. Votação para eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal da Associação;

Contando com a presença dos senhores e senhoras,
subscrecio-me.

Araraquara, SP, 20 de janeiro de 2025.


Geraldo Elias de Souza
RG: 27.589.990-1
Presidente

LISTA DE PRESENÇA

Associação: Instituto Fábrica de Vencedor

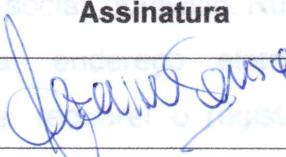
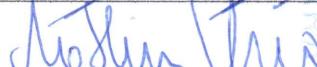
Data: 06/02/2025

Horário: 20h

Local: Sede do Instituto Fábrica de Vencedor – Av. Armando Corrêa de Siqueira, 1009 – Harmonia – Araraquara / SP.

Elias de Souza 102 37.389.990-1, CNPJ 32.027.5368-17, nacionalidade

Finalidade: Votação e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação.

	Nome completo	Assinatura
01	Eduardo Elias de Souza	
02	Érica Alves Duarte de Souza	
03	NIVIAN LOPES XIMENES BRAFOROTTO	
04	Asdrubaldo dos Santos	
05	Matheus Rodrigues Vilela	
06	Carina Frei Rodrigues Vilela	
07	Maria Isacil Letek	
	Geraldo Elias de Souza	
		
		
		



RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES E CONSELHOS
(Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Diretoria:

Nome: Geraldo Elias de Souza		
Nº CPF: 320.275.368-17		Data de nascimento: 06/02/1980
Início do mandato: 01/02/2025		Término do mandato: 31/01/2027
Cargo: Presidente		Função: Coordenador geral / administrativo
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Rua dos Bombeiros, 486		
Bairro: Jd. Tabapuã	Cidade: Araraquara	CEP: 14810-300
Telefone 1: (16) 99366-0385	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional: gestaoararaquara@gmail.com		
E-mail particular: gestaoararaquara@gmail.com		

Nome: Érica Alves Duarte de Souza		
Nº CPF: 337.119.138-90		Data de nascimento: 29/01/1985
Início do mandato: 01/02/2025		Término do mandato: 31/01/2027
Cargo: Tesoureira		Função: Coord. Artística / Instrutora ballet
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Rua dos Bombeiros, 486		
Bairro: Jd. Tabapuã	Cidade: Araraquara	CEP: 14810-300
Telefone 1: (16) 99241-2971	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional: gestaoararaquara@gmail.com		
E-mail particular: ericaegeraldosouza@gmail.com		

Nome: Nivian Lopes Ximenes Brazorotto		
Nº CPF: 217.972.798-40		Data de nascimento: 21/05/1982
Início do mandato: 01/02/2025		Término do mandato: 31/01/2027
Cargo: Secretária		Função: Secretária
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Av. Mariangela Pucci Ananias, 574		
Bairro: Santa Angelina	Cidade: Araraquara	CEP: 14802-052
Telefone 1: (16) 99289-5111	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional: gestaoararaquara@gmail.com		
E-mail particular: nxbrazorotto@yahoo.com.br		

Conselho Fiscal

Nome: Maria Isabel Petito		
Nº CPF: 833.433.938-00		Data de nascimento: 07/11/1955
Início do mandato: 01/02/2025		Término do mandato: 31/01/2027
Cargo: Conselho Fiscal		Função: Voluntária
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Rua Antônio Rodrigues de Carvalho, 28		
Bairro: Jd. Estações	Cidade: Araraquara	CEP: 14810-332
Telefone 1: (16) 99787-2047	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional: gestaoararaquara@gmail.com		
E-mail particular: mariaisabelpetito@gmail.com		

Nome: Matheus Rodrigues Vieira		
Nº CPF: 361.587.338-65		Data de nascimento: 22/08/1987
Início do mandato: 01/02/2025		Término do mandato: 31/01/2027
Cargo: Conselho fiscal		Função: Coordenador de comunicação
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Av. Luiz Alberto, 1781		
Bairro: Harmonia	Cidade: Araraquara	CEP: 14802-620
Telefone 1: (16) 99768-9402	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional: gestaoararaquara@gmail.com		
E-mail particular: matheus_sammet@hotmail.com		

Nome: Aguinaldo dos Santos		
Nº CPF: 205.497.238-03		Data de nascimento: 05/01/1977
Início do mandato: 01/02/2025		Término do mandato: 31/01/2027
Cargo: Conselho Fiscal		Função: Professor de karatê
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Rua João Vitta, 56		
Bairro: Vale do Sol	Cidade: Araraquara	CEP: 14804-080
Telefone 1: (16) 99600-4826	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional: gestaoararaquara@gmail.com		
E-mail particular: aguinaldokarate@yahoo.com.br		

Suplente

Nome: Carina Frei Rodrigues Vieira		
Nº CPF: 205.499.668-89		Data de nascimento: 18/12/1974
Início do mandato: 01/02/2025		Término do mandato: 31/01/2027
Cargo: Suplente		Função: Voluntária
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Av. Luiz Alberto, 1781		
Bairro: Harmonia	Cidade: Araraquara	CEP: 14802-620
Telefone 1: (16) 99768-4572	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail institucional: gestaoararaquara@gmail.com		
E-mail particular: carinafrei74@gmail.com		

Araraquara, 18 de dezembro de 2025



Assinatura do Representante Legal

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

GERALDO ELIAS DE SOUZA

CPF

320.275.368-17

ÉRICA ALVES DUARTE DE SOUZA

337.119.138-90

MATRÍCULA

116483 01 55 2018 2 00113 050 0033606 94

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, nacionalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges

GERALDO ELIAS DE SOUZA

Nascimento: 06/02/1980 Natural de: Araraquara-SP Nacionalidade: brasileira

Filiação: MARIA ISABEL PETITO DE SOUZA

PEDRO CARLOS DE SOUZA

ÉRICA ALVES DUARTE

Nascimento: 29/01/1985 Natural de: Presidente Bernardes-SP Nacionalidade: brasileira

Filiação: WANDERCI WALDETE ALVES DUARTE

AMÉRICO DUARTE RODRIGUES

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

Onze de agosto de dois mil e dezoito

DIA

MÊS

ANO

11

08

2018

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ÉRICA ALVES DUARTE DE SOUZA

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER

Casamento lavrado no livro B nº 113, à folhas nº 50, sob o nº 33606. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Manuela Carolina Almeida Sodré
Oficial Delegada

Comarca de: ARARAQUARA - SP

Avenida D. Pedro II, nº 475 - Centro
Fone: (16) 3334-7000
registrocivil.araraquara@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Araraquara, 11 de agosto de 2018.

Willian Luciano Haddad
Willian Luciano Haddad
Escrevente Autorizado

Isenta de custas e emolumentos.
Guia nº 23/2018

Conferente: Willian (1)



11648-3 - AA 000084320

11648-3-08300-088000-0618

ERICA ALVES DUARTE DE SOUZA
R DOS BOMBEIROS 486
JD DAS ESTACOES
14810-300 ARARAQUARA SP

LOTE 15	Roteiro de Leitura ARABU176-00000174	Nº Medidor 305959603	Páginas 1/2	Data de Apresentação 27/11/2025	Leitura Próximo Mês 24/12/2025	Data de Vencimento 04/12/2025
------------	---	-------------------------	----------------	------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Classificação: Convencional B1 Residencial	Tipo de Fornecimento: Trifásico
--	------------------------------------

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. mím.: 117 Lim. máx.: 133

ERICA ALVES DUARTE DE SOUZA
R DOS BOMBEIROS, 486
JD DAS ESTACOES ARARAQUARA - SP
14810-300

CPF: *****.138-**

Código da Instalação

493554

Leitura atual 25/11/2025	Leitura anterior 24/10/2025	Nº de dias 32
-----------------------------	--------------------------------	------------------

Próxima leitura 24/12/2025

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF



Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
NOV/2025	04/12/2025	R\$ 314,94

Aviso importante

Seu código de Instalação será alterado a partir de jan/26 para atender a REN ANEEL 1095/24. Saiba mais em www.cpfl.com.br.

CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 1,61 TE R\$ -7,00

Descrição da operação Nº 902155092976	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cál. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 0,93%	COFINS 4,24%	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Uso Sistema [kWh]-TUSD NOV/25	kWh	300,0000	0,38815000	0,49920000	149,76	149,76	18,00	26,96	1,14	5,21	ICMS	277,85	18,00	50,02
Consumo - TE NOV/25	kWh	300,0000	0,28738000	0,36956667	110,87	110,87	18,00	19,96	0,85	3,85	PIS/PASEP	227,83	0,93	21,21
Adicional de Bandeira Vermelha NOV/25	kWh				17,22	17,22	18,00	3,10	0,13	0,60	COFINS	227,83	4,24	9,66
Juros de Mora OUT/25					0,32									
Multa por Atraso Pgto OUT/25					6,43									
Atualização Monetária OUT/25					0,09									
Total Distribuidora					284,69									
DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS					30,25									
Contribuição Custo IP-CIP NOV/25														
Total consolidado					314,94	277,85		50,02	2,12	9,66				

Consumo faturado	Nº dias
NOV 25	300
OUT 25	337
SET 25	396
AGO 25	468
JUL 25	377
JUN 25	455
MAR 25	584
ABR 25	346
MAR 25	276
FEV 25	439
JAN 25	310
DEZ 24	354
NOV 24	491

Bandeiras Tarifárias

Vermelha P1 07 Dias
Vermelha P1 25 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br



DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
009961050 Série 0

CódDéBaut-Banco
310123728751

Total a Pagar (R\$)
314,94

Data de Vencimento
04/12/2025

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

PANIFICADORA ALTOS DA VILA
SILVIA PRESENTES
SOBRAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ALAMEDA PAULISTA 1208 - VILA XAVIER
AV ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA 777 - VILA FREITAS
AV ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA 1226 - VILA CIDADE INDUSTRIAL

Autenticação Mecânica

836300000038 149400403098 636454285033 101237287517



PIX - Pague Aqui
Prático, rápido
e seguro

Baixe o app



Disponível para
Android e iPhone

Resolva com alguns cliques

Acesse www.cpfl.com.br ou o aplicativo CPFL Energia para:

- ✓ Consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e informações sobre os indicadores de continuidade e sua apuração.
- ✓ Obter informações sobre seus atendimentos comerciais, condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos.



Conta fácil

Acesse a **Conta Fácil**, um jeito simples de entender seu consumo.



Conta digital

Escolha a **Conta Digital**, para receber sua conta por email ou SMS, de forma mais prática, segura e sustentável.

Indicadores de continuidade do fornecimento de energia

DIC = Duração de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)

FIC = Frequência de Interrupção Individual por unidade consumidora (qtd./mês)

DMIC = Duração Máxima de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)

EUSD = Valor mensal do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição

DICRI = Duração de Interrupção Individual ocorrida em um dia crítico por unidade consumidora (hora)

Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária

Limite de Tensão (volts)

Nominal	Lim. Inferior	Lim. Superior
115	106	121
120	110	126
127	117	133
220	202	231
230	212	242
240	221	252
380	350	399

Módulo 8 do PRODIST - ANEEL

CONFORME LEGISLAÇÃO

VIGENTE, APÓS VENCIMENTO
INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS
DE MORA DE 0,033% AO DIA E
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM
CONTA FUTURA.



MISTO
Papel produzido a partir
de fontes responsáveis
FSC® C002688

Atendimento CPFL

0800 010 10 10

Ligaçāo gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento exclusivo para portadores

de deficiência auditiva e de fala

0800 774 41 20

Ligaçāo gratuita de telefones adaptados fixos

Ouvidoria

0800 770 27 35

Ligaçāo gratuita de telefones fixos e móveis

ARESP Agência Reguladora de Serviços Públicos

do Estado de São Paulo

0800 727 01 67

Somente para as cidades do Estado de São Paulo.

Ligaçāo gratuita de telefone fixo.

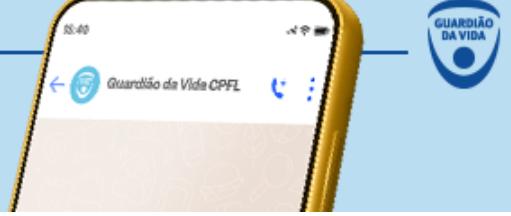
ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

167 Ligaçāo gratuita de telefones fixos e móveis

**Mantenha distância
da rede elétrica ao
pintar, limpar ou
reformar fachadas.**

Chame o
Guardião no Zap

e se junte a nós
na prevenção de acidentes
elétricos na pintura.



**No verão, chuvas e ventos
fortes podem afetar o
fornecimento de energia.**

Em caso de interrupção, acesse
os canais digitais da CPFL:



(19) 99908-8888



App CPFL Energia



cpfl.com.br



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

NIVIAN LOPES XIMENES BRAZOROTTO
AV MARIANGELA PUCCI ANANIAS 574
JD STA ANGELINA
14802-052 ARARAQUARA SP

LOTE 11	Roteiro de Leitura ARABU304-00000328	Nº Medidor S42783	Páginas 1/2	Data de Apresentação 25/11/2025	Leitura Próximo Mês 19/12/2025	Data de Vencimento 15/12/2025
------------	---	----------------------	----------------	------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Classificação: Convencional B1 Residencial	Tipo de Fornecimento: Bifásico
--	-----------------------------------

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS	Disp.: 127	Lim. mÍn.: 117	Lim. mÁx.: 133
-------------------------	------------	----------------	----------------

NIVIAN LOPES XIMENES BRAZOROTTO
AV MARIANGELA PUCCI ANANIAS, 574
JD STA ANGELINA ARARAQUARA - SP
14802-052

CPF: *****.798-**

Código da Instalação

172367

Leitura atual 18/11/2025	Leitura anterior 20/10/2025	Nº de dias 29
-----------------------------	--------------------------------	------------------

Próxima leitura 19/12/2025

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF



Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
NOV/2025	15/12/2025	R\$ 246,48

Aviso importante

Seu código de Instalação será alterado a partir de jan/26 para atender a REN ANEEL 1095/24. Saiba mais em www.cpfl.com.br.

CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 1,28 TE R\$ -5,60

NOTA FISCAL N° 008512832 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO:

18/11/2025

Consulte pela chave de Acesso em:

<https://lfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

chave de acesso:

35251133050196000188660000085128321078759912

Protocolo de autorização: 3352500036171737 -19.11.2025 às 00:48:39

Descrição da operação Nº 914502563481	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cálc. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 0,93%	COFINS 4,24%	Tributo	Base de Cálc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Uso Sistema [kWh]-TUSD NOV/25	kWh	240,0000	0,38815000	0,49916667	119,80	119,80	18,00	21,56	0,91	4,17	ICMS	222,28	18,00	40,01
Consumo - TE NOV/25	kWh	240,0000	0,28738000	0,36958334	88,70	88,70	18,00	15,97	0,68	3,08	PIS/PASEP	182,27	0,93	1,70
Adicional de Bandeira Vermelha NOV/25	kWh				13,78	13,78	18,00	2,48	0,11	0,48	COFINS	182,27	4,24	7,73
Total Distribuidora					222,28									
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS					24,20									
Contribuição Custo IP-CIP NOV/25														
Total consolidado					246,48	222,28		40,01	1,70	7,73				

Consumo faturado	Nº dias
NOV 25	29
OUT 25	31
SET 25	29
AGO 25	32
JUL 25	240
JUN 25	220
MAR 25	240
ABR 25	230
MAR 25	310
FEV 25	260
JAN 25	300
DEZ 24	270
NOV 24	160

Bandeiras Tarifárias

Vermelha P1 11 Dias
Vermelha P1 18 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br



DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
008512832 Série 0

CódDéBaut-Banco
310100530695

Total a Pagar (R\$)
246,48

Data de Vencimento
15/12/2025

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

SUPERMERCADO SEMPRE VALE LJ 24
SUPERMERCADO SEMPRE VALE LJ 25
MORADA ASSESSORIA DE CREDITO- LTDA - ME

AV. PIO LOURENCO CORREA 408 - JARDIM SANTA
RUA IMACULADA CONCEICAO 1511 - CENTRO
RUA SÃO BENTO - SALA 02 1226 - CENTRO

Autenticação Mecânica

836300000020 464800403196 336043333036 101005306952



PIX - Pague Aqui



Prático, rápido
e seguro

Baixe o app



Disponível para
Android e iPhone

Resolva com alguns cliques

Acesse www.cpfl.com.br ou o aplicativo CPFL Energia para:

- ✓ Consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e informações sobre os indicadores de continuidade e sua apuração.
- ✓ Obter informações sobre seus atendimentos comerciais, condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos.



Conta fácil

Acesse a **Conta Fácil**, um jeito simples de entender seu consumo.



Conta digital

Escolha a **Conta Digital**, para receber sua conta por email ou SMS, de forma mais prática, segura e sustentável.

Indicadores de continuidade do fornecimento de energia

DIC = Duração de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)

FIC = Frequência de Interrupção Individual por unidade consumidora (qtd./mês)

DMIC = Duração Máxima de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)

EUSD = Valor mensal do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição

DICRI = Duração de Interrupção Individual ocorrida em um dia crítico por unidade consumidora (hora)

Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária

Limite de Tensão (volts)

Nominal	Lim. Inferior	Lim. Superior
115	106	121
120	110	126
127	117	133
220	202	231
230	212	242
240	221	252
380	350	399

Módulo 8 do PRODIST - ANEEL

CONFORME LEGISLAÇÃO

VIGENTE, APÓS VENCIMENTO
INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS
DE MORA DE 0,033% AO DIA E
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM
CONTA FUTURA.



Atendimento CPFL

0800 010 10 10

Ligaçāo gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala

0800 774 41 20

Ligaçāo gratuita de telefones adaptados fixos

Ouvidoria

0800 770 27 35

Ligaçāo gratuita de telefones fixos e móveis

ARESP Agência Reguladora de Serviços Públicos

do Estado de São Paulo

0800 727 01 67

Somente para as cidades do Estado de São Paulo.
Ligaçāo gratuita de telefone fixo.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

167 Ligaçāo gratuita de telefones fixos e móveis

**Mantenha distância
da rede elétrica ao
pintar, limpar ou
reformar fachadas.**

Chame o
Guardião no Zap

e se junte a nós
na prevenção de acidentes
elétricos na pintura.



Débito Automático.

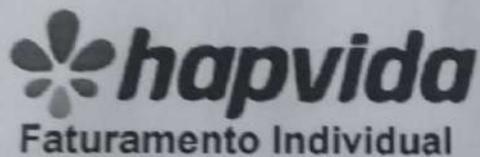
Tenha a comodidade que você merece.

Como realizar o cadastro?

Tenha em mãos seu código, CPF e dados bancários e escolha uma das opções:

- 🌐 Pelo site da CPFL - www.cpfl.com.br
- 👤 Nas nossas agências de atendimento
- 📞 Pelo atendimento telefônico
- 🏦 Na agência bancária
- 📱 Em seu smartphone





CTCE INDAIATUBA SPI PL47

MARIA ISABEL PETITO
R RUA ANTONIO RODRIGUES CARVALHO 28
JARDIM DAS ESTACOES
14810-332 ARARAQUARA - SP

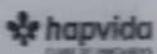
23



0B2EJ00006115122025



VENC: 15/12/2025



Um novo benefício
exclusivo para você,
cliente do Sistema
Hapvida.

Acesse o site
e saiba mais

Descontos especiais
para você aproveitar
pra valer.

hapvida.com.br/clubedosassigures



H.FLB14649703_R1_V15.12.TXT

315



**REPU
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME AGUINALDO DOS SANTOS **1º HABILITAÇÃO** 27/01/1995

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/01/1977, ARARAQUARA, SP

4a DATA EMISSÃO 07/01/2025 **4b VALIDADE** 07/01/2035 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 29742683 SSP SP

4d CPF 205.497.238-03 **5 N° REGISTRO** 01059647010 **9 CAT HAB** AB

NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO MARIO DOS SANTOS
JOSEFA ROSA SOUZA DOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 **10** **11** **12**
ACC
A
A1
B
B1
C
C1
9 **10** **11** **12**
D
D1
BE
CE
C1E
DE
D1E
12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
57402551359
SP028664502

LOCAL SAO PAULO, SP

2945549586

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora / 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA010596470<107<<<<<<<<<<<
7701052M3501070BRA<<<<<<<<<<<
AGUINALDO<<DOS<SANTOS<<<<<<

AGUINALDO DOS SANTOS
R JOAO VITA 56
PQ R VAL DO SOL
14804-080 ARARAQUARA SP

LOTE 09	Roteiro de Leitura ARABU391-00000459	Nº Medidor 109407636	Páginas 1/2	Data de Apresentação 24/11/2025	Leitura Próximo Mês 17/12/2025	Data de Vencimento 01/12/2025
------------	---	-------------------------	----------------	------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Classificação: Convencional B1 Residencial	Tipo de Fornecimento: Monofásico
--	-------------------------------------

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS	Disp.: 127	Lim. mÍn.: 117	Lim. mÁx.: 133
-------------------------	------------	----------------	----------------

AGUINALDO DOS SANTOS
R JOAO VITA, 56
PQ R VAL DO SOL ARARAQUARA - SP
14804-080
CPF: *****.238-**

Código da Instalação

524123

Datas de leituras	Leitura atual 14/11/2025	Leitura anterior 16/10/2025	Nº de dias 29
-------------------	-----------------------------	--------------------------------	------------------

Próxima leitura 17/12/2025

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF



Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
NOV/2025	01/12/2025	R\$ 256,74

Aviso importante

Seu código de Instalação será alterado a partir de jan/26 para atender a REN ANEEL 1095/24. Saiba mais em www.cpfl.com.br.

NOTA FISCAL N° 008217112 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO:

17/11/2025

Consulte pela chave de Acesso em:

<https://lfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

chave de acesso:

35251133050196000188660000082171121064142997

Protocolo de autorização: 3352500034828973 -18.11.2025 às 00:54:12

Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vcto.,
de modo a atender os prazos da Resolução 1000/2021 da ANEEL.
CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 1,34 TE R\$ -5,84

Descrição da operação Nº 904954934709	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cálc. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 0,93%	COFINS 4,24%	Tributo	Base de Cálc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Uso Sistema [kWh]-TUSD NOV/25	kWh	250,0000	0,38815000	0,49916000	124,79	124,79	18,00	22,46	0,95	4,34	ICMS	231,53	18,00	41,67
Consumo - TE NOV/25	kWh	250,0000	0,28738000	0,36956000	92,39	92,39	18,00	16,63	0,70	3,21	PIS/PASEP	189,86	0,93	1,76
Adicional de Bandeira Vermelha NOV/25	kWh				14,35	14,35	18,00	2,58	0,11	0,50	COFINS	189,86	4,24	8,05
Total Distribuidora					231,53									
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS					25,21									
Contribuição Custo IP-CIP NOV/25														
Total consolidado					256,74	231,53		41,67	1,76	8,05				

Consumo faturado	Nº dias
NOV 25	29
OUT 25	31
SET 25	31
AGO 25	30
JUL 25	29
JUN 25	29
MAR 25	33
MAI 25	30
ABR 25	29
MAR 25	32
FEV 25	28
JAN 25	30
DEZ 24	33
NOV 24	29

Bandeiras Tarifárias

Vermelha P1 15 Dias
Vermelha P1 14 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br



DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
008217112 Série 0

CódDéBaut-Banco
310021267126

Total a Pagar (R\$)
256,74

Data de Vencimento
01/12/2025

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

TEM CELULARES E GAMES ASSISTENCIA
TEM PRESENTES E PAPELARIA
LUK PAES

AV ALBERTO BENASSI L1 66 2270 - JD BANDEIRANTES
AV ALBERTO BENASSI 2270 - JARDIM BANDEIRANTES
R PASCHOAL MEAULO 05 - JARDIM MARIA LUIZA

Autenticação Mecânica

836600000027 567400403463 533880906037 100212671265



PIX - Pague Aqui

Prático, rápido
e seguro

Baixe o app



Disponível para
Android e iPhone

Resolva com alguns cliques

Acesse www.cpfl.com.br ou o aplicativo CPFL Energia para:

- ✓ Consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e Informações sobre os indicadores de continuidade e sua apuração.
- ✓ Obter informações sobre seus atendimentos comerciais, condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos.



Conta fácil

Acesse a **Conta Fácil**, um jeito simples de entender seu consumo.



Conta digital

Escolha a **Conta Digital**, para receber sua conta por email ou SMS, de forma mais prática, segura e sustentável.

Indicadores de continuidade do fornecimento de energia

DIC = Duração de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)

FIC = Frequência de Interrupção Individual por unidade consumidora (qtd./mês)

DMIC = Duração Máxima de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)

EUSD = Valor mensal do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição

DICRI = Duração de Interrupção Individual ocorrida em um dia crítico por unidade consumidora (hora)

Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária

Limite de Tensão (volts)

Nominal	Lim. Inferior	Lim. Superior
115	106	121
120	110	126
127	117	133
220	202	231
230	212	242
240	221	252
380	350	399

Módulo 8 do PRODIST - ANEEL

CONFORME LEGISLAÇÃO
VIGENTE, APÓS VENCIMENTO
INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS
DE MORA DE 0,033% AO DIA E
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM
CONTA FUTURA.



MISTO
Papel produzido a partir
de fontes responsáveis
FSC® C002688

Atendimento CPFL

0800 010 10 10

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala

0800 774 41 20

Ligação gratuita de telefones adaptados fixos

Ouvidoria

0800 770 27 35

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

ARSESP Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo

0800 727 01 67

Somente para as cidades do Estado de São Paulo.

Ligação gratuita de telefone fixo.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

ENDEREÇO DE DEVOLUÇÃO

Companhia Paulista de Força e Luz
Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jd. Professora Tarcília - Campinas - SP
CEP 13087-397

PARA USO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 01. Mudou-se | <input type="checkbox"/> 07. Ausente |
| <input type="checkbox"/> 02. Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 08. Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 03. Não existe o nº Indicado | <input type="checkbox"/> 09. Objeto danificado |
| <input type="checkbox"/> 04. Falecido | <input type="checkbox"/> 10. Ed. desconhecido na localidade |
| <input type="checkbox"/> 05. Desconhecido | <input type="checkbox"/> 11. Falta complemento |
| <input type="checkbox"/> 06. Recusado | <input type="checkbox"/> 12. Caixa postal cancelada |

Reintegrado ao Serviço Postal em: ____ / ____ / ____

Rúbrica do Responsável: _____

Matrícula: _____

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 44.096.798-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/SET/2012

GERAL

NAME MATHEUS RODRIGUES VIEIRA

FILIAÇÃO

ANTONIO CARLOS VIEIRA

E REGINA APARECIDA RODRIGUES

VIEIRA

NATURALIDADE ARARAQUARA - SP

22/AGO/1987

DOC. ORIGINAL ARARAQUARA

ARARAQUARA

CN: LV.A48 / FLS.70 / N.043179

CPF 361587338/65

205 Delegado Divisória
Roberto Ayvado de Policia IRGD, SSP, SP

Assinatura do Delegado

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8710-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUIN

PROIBIDO PLASTIFICAR





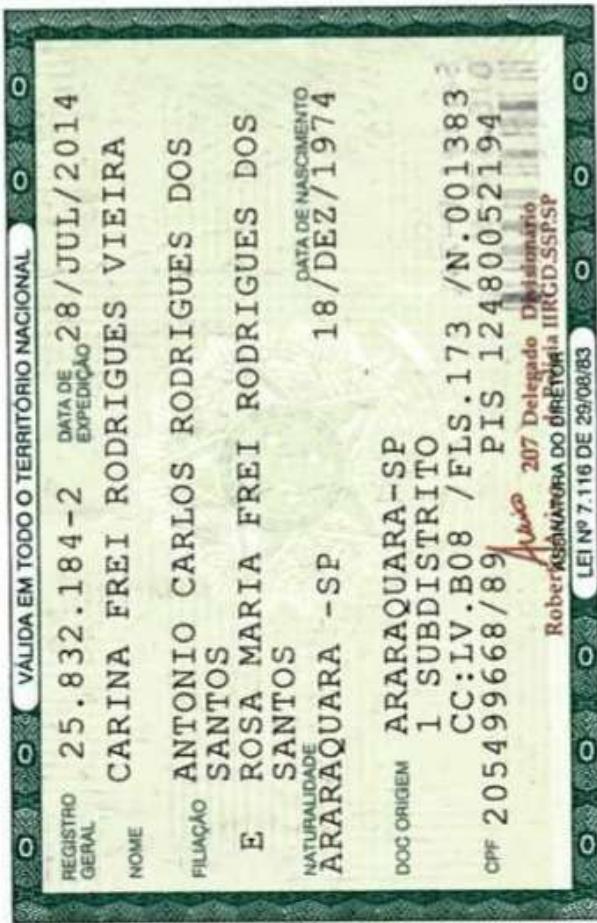


Assinatura do Titular

8646-0282966

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N° 7.116 DE 29/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

**MATHEUS RODRIGUES VIEIRA
CARINA FREI RODRIGUES DOS SANTOS**

MATRÍCULA:

116483 01 55 2012 3 00008 173 0001383 93

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

MATHEUS RODRIGUES VIEIRA

Nascimento: 22/08/1987 Natural de: Araraquara-SP Nacionalidade: brasileira

Mãe: REGINA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA

Pai: ANTONIO CARLOS VIEIRA

CARINA FREI RODRIGUES DOS SANTOS

Nascimento: 18/12/1974 Natural de: Araraquara-SP Nacionalidade: brasileira

Mãe: ROSA MARIA FREI RODRIGUES DOS SANTOS

Pai: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

Sete de dezembro de dois mil e doze

DIA

MÊS

ANO

07

12

2012

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

MATHEUS RODRIGUES VIEIRA

CARINA FREI RODRIGUES VIEIRA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento Religioso com efeito civil celebrado em dez de novembro de dois mil e doze (10/11/2012), no Quiosque Eventos, Araraquara - SP, contraído perante o Padre Laudiney Fernando Silva Fraga. Casamento lavrado no livro B-aux. 08, folhas 173, sob o nº 1383.

Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas
do 1º Subdistrito da Sede da comarca de Araraquara-SP

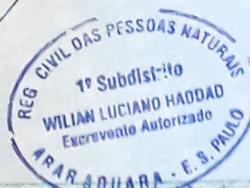
Manuela Carolina Almeida Sodré
Oficial Delegada

Araraquara - Estado de São Paulo

Avenida D. Pedro II, nº. 489 - Fone/Fax: (16) 3334-7000
e-mail: registrocivil.araraquara@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Araraquara, 07 de dezembro de 2012.

Wilian Luciano Haddad
Escrevente Autorizado



Conferente:



Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001128186820
Código Cliente: 00000126879986

MÊS REFERÊNCIA: 11/2025

CARINA FREI RODRIGUES VIEIRA
AV LUIZ ALBERTO 1781
VILA HARMONIA
14802-620 ARARAQUARA - SP

2ª Via

VENCIMENTO
01/12/2025

VALOR A PAGAR (R\$)
406,00

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(carinafrei74@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 16

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 16/10/25 A 15/11/25)

+	VIVO TOTAL	336,00
Outros lançamentos		70,00
Total a pagar		406,00

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
+	VIVO TOTAL - Vivo Total Família 3	
Vivo Fibra 700Mbps.	1	120,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Fibra		120,00
Vivo Pós Família 180GB	1	216,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Celular		216,00
Subtotal Vivo Total		336,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		336,00
Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R\$)
Serviços de Terceiros		
Cobrança de Serviços de Terceiros	1	70,00
Subtotal		70,00
Subtotal Outros Lançamentos		70,00
Total a pagar		406,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa fatura -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão e o cancelamento dos serviços, a rescisão contratual e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 700Mbps.: PSABL/147/POS/SCM, Linha Adicional: 105/POS/SMP, Vivo Pós Família 180GB: 105/POS/SMP, Vivo Pós Família - 180GB: 105/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS para SVAs.



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 16-99746-3101, 16-99768-4572, 16-99768-9402
(Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 2 Linha Adicional | 3 Bônus Conta Digital 3GB | 3 Bônus Pagamento Digital

Pelo aplicativo, você também pode:

- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Para os serviços da casa: Whatsapp

11 99915-1515 ou ligando para 10315.

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



Autenticação Mecânica

Destaque aqui



CARINA FREI RODRIGUES VIEIRA

Vencimento

01/12/2025

Total a Pagar - R\$

406,00

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1128186820-0	00001128186820	00000834731954	11/2025

846600000042	060000801005	011281868205	925117319549
--------------	--------------	--------------	--------------



Pagar
via Pix



CARINA FREI RODRIGUES VIEIRA
AV LUIZ ALBERTO 1781
VILA HARMONIA
14802-620 ARARAQUARA - SP

MÊS REFERÊNCIA: 11/2025

Histórico de Consumo Móvel

Apuração realizada conforme período de prestação de serviço da sua fatura

Utilização	Descrição	Mai/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25
Internet Móvel	Dados consumidos GB	-	-	-	5,09	12,25	8,80
SMS	Quantidade consumida	-	-	-	0	0	0
Ligaçāo Móvel Local	Minutos consumidos	-	-	-	92m12s	45m00s	110m18s
Ligaçāo Móvel Longa Distância	Minutos consumidos	-	-	-	00m00s	00m00s	00m00s



CARINA FREI RODRIGUES VIEIRA
AV LUIZ ALBERTO, 1781
VILA HARMONIA
14802-620 - ARARAQUARA - SP

CPF/CNPJ: 205.499.668-89
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CÓDIGO DO CLIENTE: 00000126879986
TELEFONE PRINCIPAL: 16-99768-4572
PERÍODO: 16/10/2025 a 15/11/2025

MÊS DE REFERÊNCIA: 11/2025

VENCIMENTO: 01/12/2025

TOTAL A PAGAR: 406,00



Acesse aqui a Nota Fiscal

Nº NFCOM 011462138 - SÉRIE 001/DATA DE EMISSÃO: 19/11/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfcom/qrCode?chNFCom=35251102558157000162620010114621381025519250&tpAmb=1>
Chave de Acesso:
3525 1102 5581 5700 0162 6200 1011 4621 3810 2551 9250
Protocolo de autorização: 3352500042471920 - 19/11/2025 às 07:41:14 - 03:00

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

Veja o detalhamento da sua conta no app Vivo

ITENS DA FATURA	UN	QTD	PREÇO UNIT. (R\$)	DESC. (R\$)	VALOR (R\$)	BASE ICMS (R\$)	ALIQ. ICMS	ICMS (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ALIQ. FCP	FCP (R\$)
Vivo Fibra 700Mbps.	UN	1	90,00	0,00	90,00	90,00	18%	16,20	2,69	-	-
Vivo Pós Família 180GB	UN	1	174,00	0,00	174,00	174,00	18%	31,32	5,21	-	-
NBA Básico	UN	1	1,00	0,00	1,00	-	-	-	0,10	-	-
Super Comics	UN	1	13,30	0,00	13,30	-	-	-	0,49	-	-
Alma	UN	1	4,20	0,00	4,20	-	-	-	0,39	-	-
Hube Jornal	UN	1	2,00	0,00	2,00	-	-	-	0,07	-	-
GoRead	UN	1	1,50	0,00	1,50	-	-	-	0,06	-	-
McAfee Protecao	UN	1	2,00	0,00	2,00	-	-	-	0,18	-	-
Ubook	UN	1	3,00	0,00	3,00	-	-	-	0,11	-	-
FunKids	UN	1	1,00	0,00	1,00	-	-	-	0,09	-	-
NewsCo+	UN	1	1,00	0,00	1,00	-	-	-	0,09	-	-
Abril News Digital	UN	1	1,00	0,00	1,00	-	-	-	0,04	-	-
Clube De Revistas	UN	1	7,00	0,00	7,00	-	-	-	0,26	-	-
Skeelo Premium	UN	1	20,00	0,00	20,00	-	-	-	-	-	-
LBV0000001 - DOACOES LBV MOVEL	UN	1	70,00	0,00	70,00	-	-	-	-	-	-
Skeelo AudioBooks	UN	1	15,00	0,00	15,00	-	-	-	-	-	-

VALOR TOTAL NF	INFORMAÇÕES DOS TRIBUTOS		RESERVADO AO FISCO
	TRIBUTO	VALOR	
406,00	PIS	1,76	
264,00	COFINS	8,02	
47,52	FUST	2,08	
0,00	FUNTTEL	1,05	
0,00			
0,00			
0,00			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
Contribuição para o FUST 1,00% Lei nº 9.998/2000 e FUNTTEL 0,50% Lei nº 10.052/2000 sobre o valor dos serviços de Comunicação e Telecomunicações - não repassados nas tarifas.		

Autenticação Mecânica

Cód. Débito Automático

1128186820-0

Nº da Conta

00001128186820

Mês Referência

11/2025

Destaque aqui



Pagar
via Pix



CARINA FREI RODRIGUES VIEIRA
AV LUIZ ALBERTO 1781
VILA HARMONIA
14802-620 ARARAQUARA - SP

MÊS REFERÊNCIA: 11/2025

DETALHAMENTO DA SUA CONTA (DE 16/10/25 A 15/11/25)

VIVO TOTAL - Vivo Total Família 3

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO FIBRA	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Fibra 700Mbps.	-	1	1	90,00
Subtotal				90,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO FIBRA	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Serviço Digital III	-	-	-	-
McAfee Protecao	-	-	-	2,00
Skeelo AudioBooks	-	-	-	15,00
Ubook	-	-	-	3,00
FunKids	-	-	-	1,00
NewsCo+	-	-	-	1,00
Abril News Digital	-	-	-	1,00
Clube De Revistas	-	-	-	7,00
Subtotal				30,00

SEU NÚMERO VIVO: 16-99746-3101

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Pós Família 180GB	-	1	1	174,00
Subtotal				174,00

		Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Avisa Grátis		ILIMITADO	-	0,00
Franquia Vivo Travel Sempre America/Europa		-	-	0,00
Franquia de Internet		180,00GB	305KB	0,00
Apps Ilimitados		ILIMITADO	83,52MB	0,00
Minutos Movel - Outras Operadoras		ILIMITADO	-	0,00
Minuto Vivo + Fixo Outra Operadora		ILIMITADO	-	0,00
Roaming Nacional		ILIMITADO	-	0,00
SMS - Brasil		ILIMITADO	-	0,00
Minutos - Internacional		100min	-	0,00

BONIFICAÇÃO MOVEL	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	2,04MB	0,00
Bônus Pagamento Digital	-	3,00GB	71,82MB	0,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO CELULAR	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Pos Serviço Digital III	-	-	-	-
GoRead	-	-	-	1,50
Hube Jornal	-	-	-	2,00
NBA Básico	-	-	-	1,00
Super Comics	-	-	-	13,30
Skeelo Premium	-	-	-	20,00
Atma	-	-	-	4,20

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO CELULAR	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Subtotal				42,00

> SEU NÚMERO VIVO: 16-99768-4572

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Pós Família - 180GB	-	1	1	0,00
Subtotal				0,00

Franquia Vivo Travel Sempre America/Europa	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Apps Ilimitados		ILIMITADO	15,87MB	0,00
Franquia de Internet		-	27,48MB	0,00

BONIFICAÇÃO MOVEL	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Bônus Conta Digital 3GB	26/10/2025 a 26/10/2025	-	55,72MB	0,00
Bônus Pagamento Digital	30/10/2025 a 30/10/2025	-	13,37MB	0,00
Linha Adicional	-	-	-	0,00
Franquia de Internet	-	-	-	0,00
Minutos - Internacional		100min	-	0,00
SMS - Brasil		ILIMITADO	-	0,00
Minutos Movel - Outras Operadoras		ILIMITADO	03m54s	0,00
Minuto Vivo + Fixo Outra Operadora		ILIMITADO	52m00s	0,00
Roaming Nacional		ILIMITADO	-	0,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DE TERCEIROS

Legião da Boa Vontade 33.915.604/0001-17

Serviços de Terceiros	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
LBV0000001 - DOACOES LBV MOVEL	05/11/2025	-	1	70,00
Subtotal				70,00

> SEU NÚMERO VIVO: 16-99768-9402

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Pós Família - 180GB	-	1	1	0,00
Subtotal				0,00

Franquia Vivo Travel Sempre America/Europa	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Apps Ilimitados		ILIMITADO	102,23MB	0,00
Franquia de Internet		-	1,52GB	0,00

BONIFICAÇÃO MOVEL	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Bônus Conta Digital 3GB	20/10/2025 a 20/10/2025	-	308,20MB	0,00
Bônus Pagamento Digital	27/10/2025 a 27/10/2025	-	263,39MB	0,00
Linha Adicional	-	-	-	0,00
Franquia de Internet	-	-	-	0,00
Minutos - Internacional		100min	-	0,00
SMS - Brasil		ILIMITADO	-	0,00
Minutos Movel - Outras Operadoras		ILIMITADO	-	0,00
Minuto Vivo + Fixo Outra Operadora		ILIMITADO	01m36s	0,00
Roaming Nacional		ILIMITADO	-	0,00



DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, Geraldo Elias de Souza, portador do RG nº 27.589.990-1, inscrito no CPF sob o nº 320.275.368-17, presidente em exercício do Instituto Fábrica de Vencedor, inscrita no CNPJ sob o nº 30.396.934/0001-55, declaro que a Associação em questão está sediada na cidade de Araraquara, no bairro Jardim Morada do Sol, na Rua Milhem Marcos, 110, CEP: 14810-446.

Araraquara, 18 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Geraldo Elias de Souza'.

Geraldo Elias de Souza
Presidente – Instituto Fábrica de Vencedor

INSTITUTO FABRICA DE VENCEDOR
R MILHEM MARCOS 110 CR L ALBERTO ALAM
JD M DO SOL
14810-446 ARARAQUARA SP

LOTE 15	Roteiro de Leitura ARABU168-00000763	Nº Medidor 30995822	Páginas 1/2	Data de Apresentação 26/11/2025	Leitura Próximo Mês 24/12/2025	Data de Vencimento 03/12/2025
------------	---	------------------------	----------------	------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Classificação: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades	Tipo de Fornecimento: Trifásico
--	------------------------------------

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. mÍn.: 117 Lim. mÁx.: 133

INSTITUTO FABRICA DE VENCEDOR
R MILHEM MARCOS, 110 CR L ALBERTO ALAM
JD M DO SOL ARARAQUARA - SP
14810-446
CNPJ: 30.396.934/0001-55

Código da Instalação

40368041

Datas de leituras		
Leitura atual 25/11/2025	Leitura anterior 24/10/2025	Nº de dias 32

Próxima leitura 24/12/2025

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF



Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
NOV/2025	03/12/2025	R\$ 630,12

Aviso importante

Seu código de Instalação será alterado a partir de jan/26 para atender a REN ANEEL 1095/24. Saiba mais em www.cpfl.com.br.

NOTA FISCAL N° 009474193 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO:

25/11/2025

Consulte pela chave de Acesso em:

<https://lfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

chave de acesso:

35251133050196000188660000094741931007525851

Protocolo de autorização: 3352500041089054 -26.11.2025 às 01:58:35

CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 3,21 TE R\$ -14,07
Saldo em Energia da Instalação: Convencional 0,0000000000 kWh
Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh

Descrição da operação Nº 910153596510	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cálc. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 0,93%	COFINS 4,24%	Tributo	Base de Cálc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Uso Sistema [kWh]-TUSD NOV/25	kWh	602,0000	0,38815000	0,49916944	300,50	300,50	18,00	54,09	2,29	10,45	ICMS	557,54	18,00	100,36
Consumo - TE NOV/25	kWh	602,0000	0,28738000	0,36958472	222,49	222,49	18,00	40,05	1,70	7,74	PIS/PASEP	457,18	0,93	4,25
Adicional de Bandeira Vermelha NOV/25	kWh				34,55	34,55	18,00	6,22	0,26	1,20	COFINS	457,18	4,24	19,39
Juros de Mora OUT/25					1,20									
Multa por Atraso Pgto OUT/25					10,33									
Atualização Monetária OUT/25					0,35									
Total Distribuidora					569,42									
DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS					60,70									
Contribuição Custo IP-CIP NOV/25														
Total consolidado					630,12	557,54			100,36	4,25				19,39

Tributo	Base de Cálc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	557,54	18,00	100,36
PIS/PASEP	457,18	0,93	4,25
COFINS	457,18	4,24	19,39
Consumo / kWh			
Consumo faturado			
NOV 25	602	32	
OUT 25	542	31	
SET 25	426	29	
AGO 25	291	32	
JUL 25	175	30	
JUN 25	306	32	
MAI 25	470	28	

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br



DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
009474193 Série 0

CódDébAut-Banco
310144341201

Total a Pagar (R\$)
630,12

Data de Vencimento
03/12/2025

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você
SILVA PRESENTES
SOBRAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
PANIFICADORA ALTOS DA VILA

AV ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA 777 - VILA FREITAS
AV ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA 1226 - VILA CIDADE INDUSTRIAL
ALAMEDA PAULISTA 1208 - VILA XAVIER

Autenticação Mecânica

836700000067 301200403378 734861763039 101443412016



PIX - Pague Aqui
Prático, rápido
e seguro



Baixe o app



Disponível para
Android e iPhone

Resolva com alguns cliques

Acesse www.cpfl.com.br ou o aplicativo CPFL Energia para:

- ✓ Consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e Informações sobre os indicadores de continuidade e sua apuração.
- ✓ Obter informações sobre seus atendimentos comerciais, condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos.



Conta fácil

Acesse a **Conta Fácil**, um jeito simples de entender seu consumo.



Conta digital

Escolha a **Conta Digital**, para receber sua conta por email ou SMS, de forma mais prática, segura e sustentável.

Indicadores de continuidade do fornecimento de energia

DIC = Duração de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)

FIC = Frequência de Interrupção Individual por unidade consumidora (qtd./mês)

DMIC = Duração Máxima de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)

EUSD = Valor mensal do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição

DICRI = Duração de Interrupção Individual ocorrida em um dia crítico por unidade consumidora (hora)

Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária

Limite de Tensão (volts)

Nominal	Lim. Inferior	Lim. Superior
115	106	121
120	110	126
127	117	133
220	202	231
230	212	242
240	221	252
380	350	399

Módulo 8 do PRODIST - ANEEL

**CONFORME LEGISLAÇÃO
VIGENTE, APÓS VENCIMENTO
INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS
DE MORA DE 0,033% AO DIA E
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM
CONTA FUTURA.**



MISTO
Papel produzido a partir
de fontes responsáveis
FSC® C002688

Atendimento CPFL

0800 010 10 10

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala

0800 774 41 20

Ligação gratuita de telefones adaptados fixos

Ouvidoria

0800 770 27 35

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

ARSESP Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo

0800 727 01 67

Somente para as cidades do Estado de São Paulo.

Ligação gratuita de telefone fixo.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

ENDEREÇO DE DEVOLUÇÃO

Companhia Paulista de Força e Luz
Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632
Jd. Professora Tarcília - Campinas - SP
CEP 13087-397

PARA USO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 01. Mudou-se | <input type="checkbox"/> 07. Ausente |
| <input type="checkbox"/> 02. Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 08. Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 03. Não existe o nº Indicado | <input type="checkbox"/> 09. Objeto danificado |
| <input type="checkbox"/> 04. Falecido | <input type="checkbox"/> 10. Ed. desconhecido na localidade |
| <input type="checkbox"/> 05. Desconhecido | <input type="checkbox"/> 11. Falta complemento |
| <input type="checkbox"/> 06. Recusado | <input type="checkbox"/> 12. Caixa postal cancelada |

Reintegrado ao Serviço Postal em: ____ / ____ / ____

Rúbrica do Responsável: _____

Matrícula: _____





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO FABRICA DE VENCEDOR
CNPJ: 30.396.934/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:50:39 do dia 29/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2026.

Código de controle da certidão: **0484.28C0.B9D3.EDB5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 30.396.934/0001-55

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

25121043615-77

Data e hora da emissão

16/12/2025 14:26:08

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS N° 115656/2025

A Procuradoria Geral do Município de Araraquara, Subprocuradoria Geral, Fiscal e Tributária, **CERTIFICA** que o Contribuinte Mobiliário abaixo descrito, **encontra-se quites com os lançamentos tributários e não tributários até a presente data.**

Inscrição Mobiliária 1363340	Nº Cadastro (reduzido) 317718	Situação ATIVA	
Razão Social: INSTITUTO FABRICA DE VENCEDOR			
Local do Estabelecimento: RUA MILHEM MARCOS Nº 110		Complemento:	
Bairro: JARDIM MORADA DO SOL (VILA XAVIER)	Cidade: ARARAQUARA	UF: SP	CEP: 14810446

Fica ressalvado o direito da **Fazenda Pública do Município de Araraquara**, cobrar quaisquer débitos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas, que venham a ser apurados supervenientemente ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (DIAS), A PARTIR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 01/12/97

Certidão emitida às 14:31 horas do dia 16/12/2025 (hora e data de Brasília)

Código de controle da certidão: **CMND0D36A12A37B99E8B7A20634FEA10F21**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico
<http://www.sistema.araraquara.sp.gov.br/cidadaoonline>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.396.934/0001-55

Razão Social: INSTITUTO FABRICA DE VENCEDOR
Endereço: R MILHEM MARCOS 110 / JARDIM MORADA DO SO / ARARAQUARA / SP / 14810-446

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120422025317160680

Informação obtida em 16/12/2025 14:36:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FABRICA DE VENCEDOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.396.934/0001-55

Certidão nº: 41605604/2025

Expedição: 21/07/2025, às 14:35:32

Validade: 17/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FABRICA DE VENCEDOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.396.934/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a entidade Instituto Fábrica de Vencedor, com sede na Rua Milhem Marcos, 110, Araraquara/SP, CEP: 14810-300, inscrita no CNPJ: 30.396.934/0001-55, possui capacidade técnica, gerencial e idoneidade para execução do Plano de Trabalho em questão e a existência de profissionais qualificados para execução e manutenção das ações previstas no projeto.

Araraquara, 12 de dezembro de 2025

Geraldo Elias de Souza
Presidente - IFV



RELATÓRIO

2023



CURSOS E OFICINAS



O InsTiTUTO FáBriCA De VenCeDOr, ATrAvés De seUs núCLEOs De ATiviDADes CULTUrAis, esPOrTivAs e De QUALifiCAçãO PrOfissiOnAl, gerOU, em 2023, grATUiTAmenTe, 454 vAgAs em CURsOs PArA CriAnçAs, ADOlesCenTes e jOvens De 04 A 17 AnOs De iDADe, senDO As segUinTes:

BAlleT: 115

SAPATeADo: 101

FOTogrAfiA: 20

COAl: 22

TeATrO: 42

ViOlãO: 48

GUiTArrA: 26

BrEAKing: 23

KArATí: 47

Inglís: 10

FOrAm 4 PrOjeTOs simULTâneOs exeCUTADOs ATrAvés De DiferenTes meCAnismOs:

PrOjeTO ARTiTUDe 2023

(Lei ROUAnET)

PrOjeTO GArimPO

(FUnDO MU尼CiPAL DA CriAnçA e ADOlesCenTe)

PrOjeTO ARTiTUDe APerfeiçOAmenTO - exeCUçãO ATé jUlho 2024

(PrOAC ICMS)

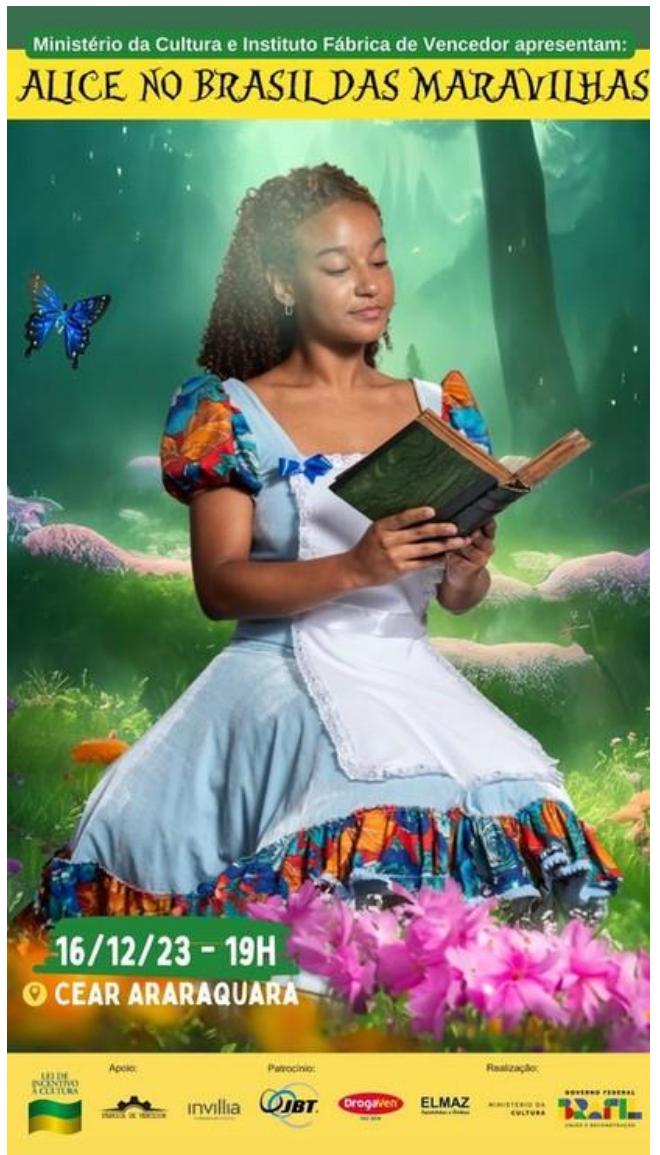
CAre SCHoll

(PArCeriA DireTA COm emPresA InvilliA).

ESPETÁCULO

“AliCe nO BrAsil DAs MArAvilhAs”

reAlizADO em 16 De DezemBrO De 2023, nO CenTrO De EvenTOs De ArArAQUArA e RegiÃO (CEAR) mArCOU O enCerrAmenTO DAs ATiviDADes DO AnO e COnTOU COn A PArTiCiPAçÃO De, APrOximADAmenTe, 150 ALUnOs De DiversAs lingUAgens ArTísTiCAs enTregUes nO PeríODO. Teve Um PÚBLICO (PLATEiA) De 480 PessOAs.



MAIS FOTOS



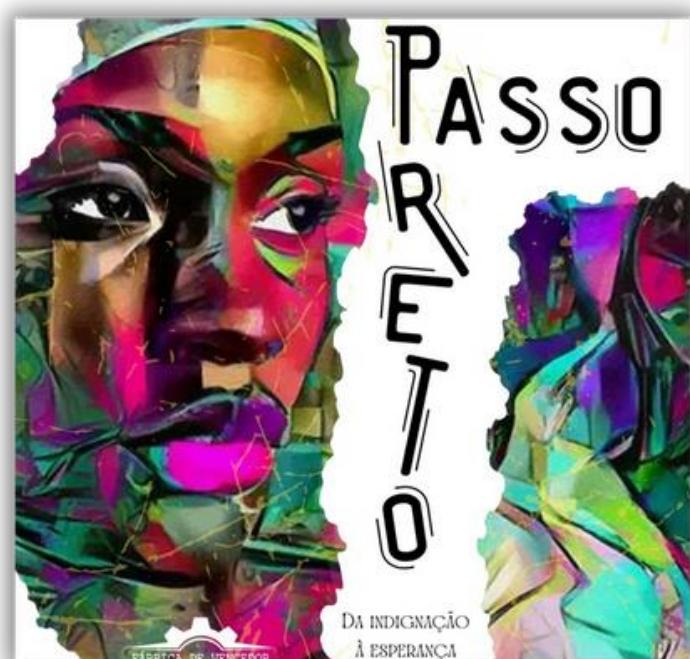
NOVIDADE

PAssO PreTO - DA inDignAçãO A esPerAnçA.

PrOjeTO PiOneirO CriADO PelO InsTiTUTO
FáBriCA De VenCeDOr COm OBjeTivO De
minimizAr DesigUALDADes, gAnhA viDA UmA
CiA De BAleT fOrmADA exClUsivamenTe PO
BAilArinAs e BAilArinOs PreTOs e PArDOs.

APrOvADA nO PrOgrAmA De AçãO CULTUrAl
DO EsTADO De SãO PAULO, essa iniCiATivA é
Um mArCO em nOssA hisTóriA. Um mOvimenTO
De lUTA e rePArAçãO. Um griTO De
igUALDADe:

“O PreTO PODe esTAr AOnDe ele QUiser”.

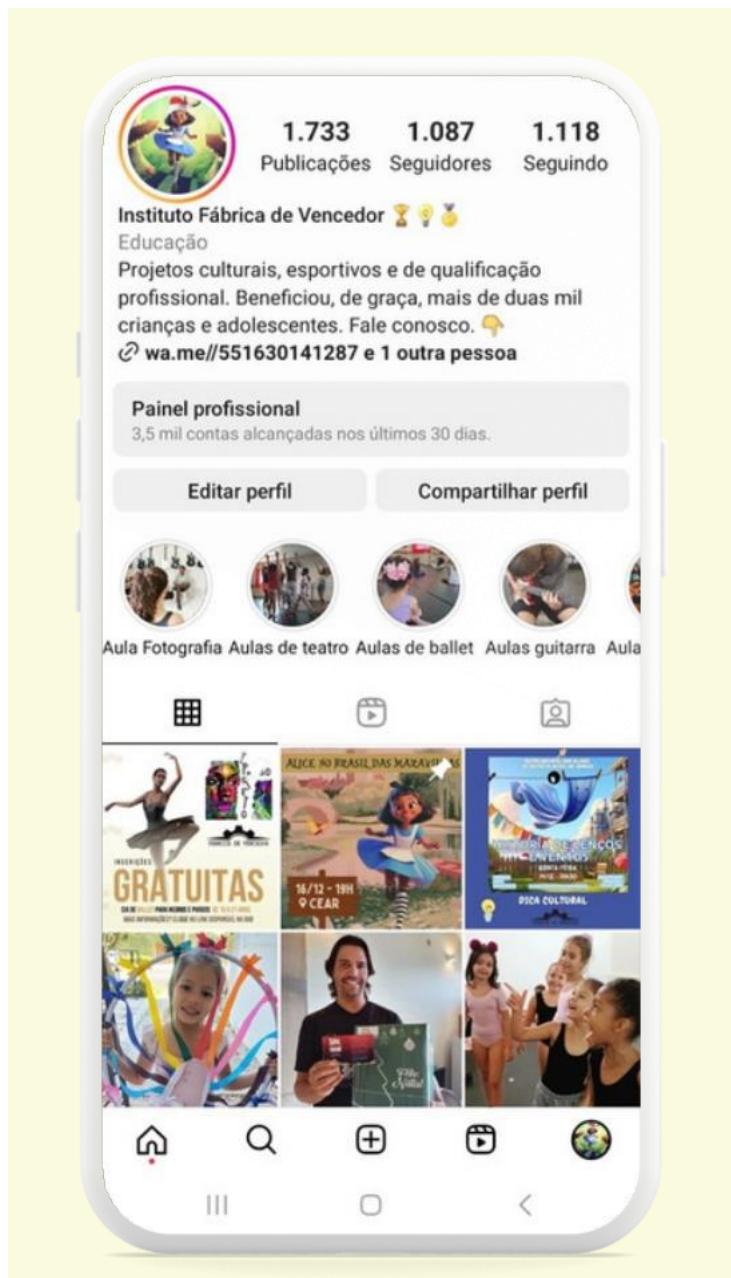




NOVA SEDE

O InsTiTUTO FáBriCA De VenCeDOr mUDOU De seDe em 2023. SeU nOvO esPAçO fiCA lOCALizADO nO BAirrO ViLA HArMOniA, em ArArAQUArA/SP. COnTA COm esTrUTUrA PrivilogiADA, CAPAz De exeCUTAr, simULTAnEamenTe, DiversOs CUrsOs COleTivOs. A ArQUiTETUrA QUADrADA eviDenCiA AlgUmAs fUnCiOnAliDADes, COmO venTilAçãO e APrOveiTamenTO DA lUz nATUrAl.





TRANSPARÊNCIA

Em nOssAs reDes sOCiAis, DiAriAmenTe sãO
DivUlgADAs fOTOs e víDeOs DAs
ATiviDADes reAlizADAs, Bem C0m0 reCAD0s
gerAis e COnTeúD0s DireCiOnAD0s, C0m0
DiCAs
De AgenDA LOCAL e TexTOs sOBre CULTUrA
gerAl e EDUCAçãO.

ACesse:

FACEBOOK:

hTTPs://www.fACeBOOk.COm/
insTiTUTOfABrICADevenCeDOr

InsTAgRAm:

hTTPs://www.insTAgRAm.COm/
insTiTUTOfABriCAdevenCeDOr/



The screenshot shows the Facebook page for 'Instituto Fábrica de Vencedor'. The page has 2,1 million curtidas and 2,3 mil seguidores. It features a profile picture of a young girl with a Santa hat, a cover photo of a group of people, and a banner at the top with the text 'A FÁBRICA DE VENCEDOR'. The page includes sections for 'Publicações', 'Sobre', 'Mensagens', 'Avaliações', 'Seguidores', 'Fotos', and 'Mais'. The 'Apresentação' section describes the organization as developing cultural, sports, educational, and professional projects. The 'Editá biography' section contains contact information: address (Avenida Amando Comita Siqueira 1008, Araraquara, SP, Brazil), phone (+55 16 3014-1287), email (prefeituraararaquara@gmail.com), and website (institutofabricadevencedor.com.br). The 'Em destaque' section highlights an event for 'Instituto Fábrica de Vencedor' on December 10, 2017, at 14:30, with a link to 'Inscrições estão abertas para alunos de 15 a 21 anos, projeto gratuito exige experiência comprovada e voz...'. There are also images of a dancer and a group of people.

TODAs As nOssAs AçÕes APresenTAm UmA AmPlA COBerTUrA
DA imPrensA LOCAL. AQUi TemOs Um exemPLo, QUAnDO
DivUlgAmOs A ABerTUrA DAs insCriçÕes PArA As ATiviDAdEs
OferTADAs.

NA MÍDIA

TEVÍ

JOrnAl BOm DiA CiDADe EPTV (GrUPO GLOBO)

<https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/edicao/2021/07/19/videos-do-bom-dia-cidade-eptv1-e-eptv2-de-sao-carlos-araraquara-e-regiao.ghtml#video-11309012-id>

PORtAlS

G1

<https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2023/01/23/instituto-de-araraquara-reabre-inscricoes-gratuitas-de-cursos-para-criancas-e-adolescentes-saiba-como-fazer.ghtml>

A CIDADE ON ARARAQUARA

<https://www.acidadeon.com/araraquara/cotidiano/Fabrica-de-Vencedor-realiza-cursos-gratuitos-em-Araraquara-20230120-0010.html>

PORTAL MORADA

<https://portalmorada.com.br/fabrica-de-vencedor-reabre-inscricoes-gratuitascom-novo-curso-em-sua-grade/>

RCIA ARARAQUARA

<https://rciararaquara.com.br/cultura-e-lazer/fabrica-de-vencedor-reabre-inscricoes-gratuitas-com-novo-curso-em-sua-grade/>

O IMPARCIAL

<https://jornalimparcial.com.br/fabrica-de-vencedor-reabre-inscricoes-gratuitas-com-novo-curso-em-sua-grade/>

ARARAQUARA NEWS

<https://www.araraquaranews.com.br/noticia/fabrica-de-vencedor-reabre-inscricoes-gratuitas-com-novo-curso-em-sua-grade>

ARARAQUARA AGORA

<https://araraquaraagora.com/noticia/18108/fabrica-de-vencedor-reabre-inscricoes-gratuitas-com-novo-curso-na-grade-consulte>



OBRIGADO

Esse COnsiDerável númerO De
BenefiCiADOs QUe DesCrevemOs
sÓ fOi POssível ATingir DeviDO As PArCeriAs
e APOiOs firmADOs COm Os PODeres PúBliCO e PrivADO.

AgrADeCemOs POr ACreDiTAreM em nOssA CAUsA e PeLA
COnfiAnçA DePOSiTADA. É UmA hOnrA Tí-lOs COmO PArCeirOs
e esPerAmOs QUe esTA PArCeriA se renOve A CADA AnO.





CONTRATO Nº. 0735/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DA SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS E (A PESSOA JURÍDICA) **Instituto Fábrica de Vencedor**, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO **“PROJETO PASSO PRETO Da indignação a esperança.”** RELATIVO AO EDITAL Nº. 42/2023 DE APOIO ARTISTAS INICIANTES / PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROJETO CULTURAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, assinaram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, Liana Crocco, RG. nº 29.071.149-6 e de outro lado a (pessoa jurídica) **Instituto Fábrica de Vencedor**, com sede à Rua Manoel Rodrigues Jacob, 1155, , Jardim Santa Angelina, CEP: 14802-195, Araraquara, SP, CNPJ nº 30.396.934/0001-55, neste ato representada por Sr.(a) Geraldo Elias de Souza, RG. nº.275899901 e CPF nº.320.275.368-17, residente à Rua Manoel Rodrigues Jacob, 1167, , Jardim Santa Angelina, CEP: 14802-195, Araraquara, SP, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e foi dito que em face do Concurso para realização de projetos no edital nº.42/2023, de **ARTISTAS INICIANTES / PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROJETO CULTURAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, do qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie, inclusive a Resolução SC-27/2013, e pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **“PROJETO PASSO PRETO Da indignação a esperança.”**



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT** 13392121864070000 / **ND**. 339031-01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2023, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do aporte previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis antes da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Cumprir a proposta de Contrapartida.
4. Para os fins de comprovação, o proponente deverá enviar para a Secretaria:
 - a) Relatório Final do projeto, conforme **Anexo III**.
 - 1) O Relatório Final poderá ser acrescido de um vídeo explicativo da execução e dos resultados do projeto, no entanto, não é obrigatório.



- b) Relatório(s) de acesso(s)/estatísticas de acesso(s) gerado(s) pela plataforma digital, no caso de projetos que contenham também atividades/ações on-line.
 - c) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes e outras mídias, entre outros.
 - d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
 - e) Informativo de despesas, conforme **Anexo IV**, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
 - f) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, conforme **Anexo V**.
 - g) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
5. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na execução do projeto.
 6. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
 7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
 8. Mencionar, *de forma explícita, visível e destacada* o **Governo do Estado de São Paulo**, a **Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas** e o **Programa de Ação Cultural – ProAC** nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br> e em formato físico na Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.
 9. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.
 10. Aplicar na divulgação e execução dos projetos a hashtag #ProAC2023, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.
 11. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio do e-mail marketingcultura@sp.gov.br
 12. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '9.5' dos Parâmetros Gerais



do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV - Analisar o Relatório Final do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado integralmente, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ativa e apta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Este contrato será considerado rescindido caso o proponente não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da conta corrente aberta, ativa e apta, no Banco do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL – PROAC EDITAIS

- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto contemplado.
- d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Documento assinado digitalmente
gov.br LIANA CROCCO
Data: 28/09/2023 18:30:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Liana Crocco
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
(CONTRATANTE)

Instituto Fábrica de Vencedor
CONTRATADO
(Proponente)

CONTRATO Nº0617/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E (A PESSOA JURÍDICA)

Instituto Fábrica de Vencedor, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “**Núcleo de Atividades Culturais - NAC - 2021**” RELATIVO AO EDITAL DE APOIO À MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, assinaram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, Natália Silva Cunha, RG. nº 27.370.106-6 e de outro lado a (pessoa jurídica) **Instituto Fábrica de Vencedor**, com sede à Rua Manoel Rodrigues Jacob 1155 - Jardim Santa Angelina - 14802-195 - Araraquara - SP, CNPJ nº 30.396.934/0001-55, neste ato representada por Sr.(a) Geraldo Elias de Souza, RG. nº275899901 e CPF nº320.275.368-17, residente à Rua Manoel Rodrigues Jacob 1167 - 14802-195 - Araraquara, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos de **MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado "**Núcleo de Atividades Culturais - NAC - 2021**".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente ao exercício de 2020 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao exercício de 2021. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT** 13392121819860000 / **ND**. 339031-01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2020, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do aporte previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis antes da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.

2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Cumprir a proposta de Contrapartida.
4. Para os fins de comprovação, o proponente deverá enviar para a Secretaria:
 - 4.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:
 - a) Relatório de Execução do projeto, **conforme Anexo VII**.
 - 4.2. Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:
 - a) Relatório Final do projeto, **conforme Anexo VIII**.
 - b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, *folders*, cartazes e outras mídias, entre outros.
 - c) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
 - d) Informativo de despesas, **conforme Anexo IX**, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
 - e) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, **conforme Anexo X**.
 - f) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
 - g) Cópia de borderô, caso haja.
 5. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
 6. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
 7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
 8. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação do

projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br> e em formato físico na Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

9. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.
10. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '9.5' dos Parâmetros Gerais do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV - Analisar o Relatório Final do Projeto no prazo de 30 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, na seguinte forma:

- I - 1^a parcela: 80% (oitenta por cento) após assinatura do contrato, no exercício de 2020.
- II - 2^a parcela: 20% (vinte por cento) após a entrega do Relatório, conforme item VIII (Parâmetros Específicos) a ser atestado pelo gestor responsável da Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Este contrato será considerado rescindido caso o proponente não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da “conta-corrente” aberta no Banco do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA:DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto premiado.
- d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos

Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Natália Silva Cunha

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

(CONTRATANTE)

Instituto Fábrica de Vencedor

CONTRATADO

(Proponente)



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Araraquara

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO FÁBRICA DE VENCEDOR

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° 046/2024

OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto, a execução da atividade social de interesse público e recíproco denominado “PROJETO GARIMPO 2024”, que visa Garantir o direito ao acesso à cultura e ao esporte de crianças e adolescentes, de 04 a 17 anos de idade, prioritariamente vivendo em situação de vulnerabilidade social.

VALOR DO AJUSTE: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Araraquara o valor de R\$ 38.390,40 (trinta e oito mil e trezentos e noventa reais e quarenta centavos), a título de subvenção, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2023 e aprovação por meio da Lei Municipal nº 10.925, de 13 de setembro de 2023.

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s)qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araraquara,



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 026.381.168-90

ORDENADORA DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: RITA DE CÁSSIA FERREIRA

Cargo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 187.084.898-58

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: GERALDO ELIAS DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 320.375.368-17

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: RITA DE CÁSSIA FERREIRA

Cargo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 187.084.898-58

Assinatura: _____

Nome: WALKIRIA MARIA DO AMARAL

Cargo: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPF: 108.865.128-32

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: GERALDO ELIAS DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 320.375.368-17

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO



ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Araraquara

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO FÁBRICA DE VENCEDOR

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° 010/2025

OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto, a execução da atividade social de interesse público e recíproco denominado “PROJETO GARIMPO 2025”, que visa oferecer serviço social básico de convivência e fortalecimento de vínculos, garantindo o direito ao acesso à cultura e ao esporte de crianças e adolescentes, de 04 a 17 anos de idade, prioritariamente vivendo em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o Plano de Trabalho (despacho nº 12 – Proc. Adm. nº 90.311/2024), que é parte integrante indissociável deste ajuste, previamente aprovado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal nº 29.553, de 27 de agosto de 2024.

VALOR DO AJUSTE: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Araraquara o valor R\$ 23.938,20 (vinte e três mil e novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), a título de subvenção, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em reunião ordinária realizada em 27 de agosto de 2024 e aprovação por meio da Lei Municipal nº 11.339, de 02 de outubro de 2024.

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s)qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araraquara,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 026.381.168-90

ORDENADORA DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Cargo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 293.168.368-08



AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: GERALDO ELIAS DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 320.375.368-17

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Cargo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 293.168.368-08

Assinatura: _____

Nome: LIGIA MARIA COSTA CELANTE

Cargo: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPF: 081.331.628-66

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: GERALDO ELIAS DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 320.375.368-17

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ARARAQUARA/SP, POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E O INSTITUTO FÁBRICA
DE VENCEDOR PARA ATENDIMENTO À
CRIANÇA E ADOLESCENTE EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
SOCIAL E RISCO POR MEIO DE AÇÕES
SOCIOEDUCATIVAS FINANCIADAS COM
RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA.

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, por intermédio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Avenida Portugal, 583, representada neste ato, por sua presidente, LIGIA MARIA COSTA CELANTE, portadora da cédula de identidade RG nº 11.651.497-8 e inscrita no CPF/ MF sob nº 081.331.628-66, conforme Lei Municipal nº 6.594, 20 de julho de 2007 e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, portadora da cédula de identidade RG nº 29.672.454-3 e inscrito no CPF/ MF sob nº 293.168.368-08, devidamente nomeada pela Portaria Municipal 27.170, de 08 de janeiro de 2021, na forma da Lei Municipal nº 10.110, de 07 de janeiro de 2021, autorizado pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 11.424/2017, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o INSTITUTO FÁBRICA DE VENCEDOR, com sede na Avenida Armando Corrêa de Siqueira, 1009, bairro Harmonia, em Araraquara/SP, CEP 14.802-508, inscrita no CNPJ/ MF nº 30.396.934/0001-55, representada neste ato, por seu presidente, GERALDO ELIAS DE SOUZA, inscrito no CPF/ MF sob nº 320.375.368-17, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente

TERMO DE COLABORAÇÃO

A ser regido pelas cláusulas abaixo elencadas, observados os dispositivos legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas alterações, e os requisitos e condições das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto, a execução da atividade social de interesse público e recíproco denominado “PROJETO GARIMPO 2025”, que visa ofertar serviço social básico de convivência e fortalecimento de vínculos, garantindo o direito ao acesso à cultura e ao esporte de crianças e adolescentes, de 04 a 17 anos de idade, prioritariamente vivendo em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o Plano de Trabalho (despacho nº 12 – Proc. Adm. nº 90.311/2024), que é parte integrante indissociável deste ajuste, previamente aprovado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal nº 29.553, de 27 de agosto de 2024.



1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pelas demais normas aplicáveis a esta parceria, especialmente o art.45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

1.3. É vedada a execução de atividades por parte da ENTIDADE PARCEIRA que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado relacionadas ou não com a política pública objeto desta parceria;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer às organizações da sociedade civil manuais específicos de prestação de contas, com instruções de registros contábeis e patrimoniais em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, conforme o cronograma de desembolso atrelado à parceria, que, por sua vez, guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal gestor da política pública de fundo da presente parceria deverá designar novo gestor, assumindo, até a efetiva designação, as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na Internet, informações do presente termo de colaboração e de seu respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência e execução desta parceria, conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.



- i) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal 11.434/2017.
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria para fins de responsabilização pelo ressarcimento dos recursos financeiros empregados no projeto ou atividade, desde que constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) designar, através da Gerência de Parcerias, órgão da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, profissional capacitado, servidor público ou não, para realizar visita técnica a ser conduzida por meio de instrumento composto por roteiro de dados, cujo parecer técnico deverá ser elaborado antes das atividades relacionadas à avaliação e ao monitoramento a que se refere a cláusula NONA.
- l) viabilizar acompanhamento pela Internet dos procedimentos administrativos atinentes à liberação de recursos referentes às parcelas deste termo de colaboração;
- II - DA ENTIDADE PARCEIRA:**
- a) manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- b) prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste termo de colaboração, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro, observado o disposto nos arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17;
- c) divulgar suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público na Internet e em locais destacados em suas sedes sociais e em seus estabelecimentos, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- d) depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo montante deverá obrigatoriamente ser aplicado em cadernetas de poupanças ou em fundo de aplicação de curto prazo até sua ulterior utilização nos fins da parceria, nos moldes do art. 61, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- e) conceder livre acesso de documentos, de informações, de locais de execução do objeto da parceria aos agentes públicos dos órgãos ou entidades governamentais responsáveis pela transferência dos recursos empregados na parceria, bem como aos auditores de controle interno do ente federativo titular ou transferidor dos recursos envolvidos no escopo deste termo de colaboração e aos servidores do Tribunal de Contas responsável pela fiscalização da boa utilização dos recursos públicos aplicados nos projetos e atividades da parceira.
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, os itens a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017;



i) executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho em anexo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

j) observar as normas específicas e as orientações dos órgãos e conselhos gestores das políticas públicas setoriais ao objeto da parceria;

k) manter-se condizente com os requisitos legais e regulamentares de habilitação atestados como presentes quando da oportunidade da assinatura da parceria durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 23.938,20 (vinte e três mil e novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos) financiados pelo Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Araraquara.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Araraquara o valor R\$ 23.938,20 (vinte e três mil e novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), a título de subvenção, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em reunião ordinária realizada em 27 de agosto de 2024 e aprovação por meio da Lei Municipal nº 11.339, de 02 de outubro de 2024.

3.3. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes serão repassados em 12 (doze) parcelas (conforme tabela), nos meses de FEVEREIRO DE 2025 A JANEIRO DE 2026, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº 1587-17.01.3.3.50.43.14.243.0016.2.282.03.1000161, Gestão Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
PARCELAS	VALORES
1 ^a	R\$ 1.938,20
2 ^a	R\$ 2.000,00
3 ^a	R\$ 2.000,00
4 ^a	R\$ 2.000,00
5 ^a	R\$ 2.000,00
6 ^a	R\$ 2.000,00
7 ^a	R\$ 2.000,00
8 ^a	R\$ 2.000,00
9 ^a	R\$ 2.000,00
10 ^a	R\$ 2.000,00
11 ^a	R\$ 2.000,00
12 ^a	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 23.938,20

Fonte: recursos próprios de fundos especiais e despesa – vinculados - R\$ 23.938,20 (vinte e três mil e novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

3.4. Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.5. Os valores dos repasses foram autorizados conforme a Lei Municipal nº 11.339, de 02 de OUTUBRO de 2024 e serão utilizados conforme plano de trabalho em anexo.



3.6. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

3.7. Eventuais rendimentos dos ativos financeiros repassados serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ENTIDADE PARCEIRA, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

4.3.3. Quando a ENTIDADE PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Verificada qualquer irregularidade instaurar-se-á o procedimento administrativo a que se referem os parágrafos do art. 53 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, com oportunidade de contraditório, permanecendo retidas as parcelas futuras até ulterior decisão.

4.5. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão liberadas após:

4.5.1 ateste do gestor da parceria acerca da inexistência dos impedimentos da cláusula 4.3;

4.5.2. apresentação da prestação de contas da (s) parcela (s) anterior (es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 11.434/2017;

4.5.3 Verificação da regularidade das certidões de que trata o inciso II do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal 11.434/2017.

4.6. Os recursos da parceria serão geridos exclusivamente pela ENTIDADE PARCEIRA, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, quando for o caso, e estão vinculados ao plano de trabalho, não caracterizando receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.



4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou outra forma de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DE DESPESAS E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DA PARCERIA

5.1. As despesas relacionadas à execução da presente parceria serão executadas em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ao plano de trabalho, parte indissociável deste termo de colaboração previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo vedado:

- 5.1.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 5.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 5.1.3 Pagar despesas a título de taxa de administração;
- 5.1.4 Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- 5.1.5 pagamento em espécie.

5.2. Incumbe exclusivamente à ENTIDADE PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.3. A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos irregularmente aplicados e em desconformidade com as normas do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, e, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

5.4. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5. O pagamento de despesas da ENTIDADE PARCEIRA relacionadas com equipe de trabalho e custos indiretos observará o regramento dos parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

5.6. Para contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deve adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.

5.7. As compras efetuadas pela ENTIDADE PARCEIRA, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.



5.7.1 A ENTIDADE PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

5.7.2 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

5.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outra forma regulamentada pelo Sistema Financeiro Nacional, sendo vedada o pagamento em espécie;

5.9. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado à ENTIDADE PARCEIRA ressarcir-se das despesas despendidas e devidamente comprovadas, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

5.9.1 O ressarcimento à ENTIDADE PARCEIRA por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no item 5.9, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da presente parceria para outra conta de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.

5.10. A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

5.11 O provisionamento de verbas rescisórias da equipe de trabalho contratada pela ENTIDADE PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de 01/02/2025, conforme a publicação de seu extrato na imprensa oficial, e vigorará até 31/01/2026, conforme prazo previsto para execução integral do objeto constante do Plano de Trabalho.

6.2. Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração sempre que necessário ao atendimento do interesse público, mediante proposta da ENTIDADE PARCEIRA ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, desde que devidamente justificadas e formuladas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

6.3. Toda e qualquer prorrogação de vigência deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, é necessário parecer do gestor, atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o atraso na execução das metas, seguido de aprovação do Secretário Municipal responsável pela parceria.



6.5 O prazo de vigência da parceria consubstanciada no presente termo não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, compreendida toda e qualquer prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

7.1.1. As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município serão encaminhadas pelo Secretário Municipal responsável pela presente parceria à Secretaria Municipal de Comunicação Social para que este órgão providencie a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da informação.

7.2. As informações da presente parceria, seu plano de trabalho e os demais elementos a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017 deverão constar no espaço eletrônico na Internet, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da execução dos trabalhos.

7.3. Serão igualmente mantidos no espaço eletrônico, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento ou consumação do ato, os documentos referentes à evolução da prestação de contas do beneficiado por esta parceria.

7.4. A ENTIDADE PARCEIRA deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o rol mínimo dos dados e elementos do art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017

7.5. A divulgação na Internet a encargo da ENTIDADE PARCEIRA dar-se-á, preferencialmente, por meio de seu site e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico, em blog, redes sociais, ou outros veículos de comunicação.

7.5.1 A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afiação da íntegra do plano de trabalho no quadro geral de avisos da ENTIDADE PARCEIRA.

7.6. É de obrigação do gestor da parceria, a verificação do dever de transparência e de divulgação a que se refere esta cláusula que ficarem sob encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

7.7. No espaço eletrônico de domínio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL haverá informação e orientações para representação de irregularidades no âmbito da parceria, que poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Secretaria administradora da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESEMBOLSO DOS RECURSOS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



8.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados, devendo considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. A periodicidade da prestação de contas variará conforme a extensão do prazo de vigência da parceria consubstanciada neste termo de colaboração e o número de parcelas previstas para serem desembolsadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no respectivo cronograma.

8.3.1 Qualquer modalidade de prestação de contas será realizada em conformidade com as normas regulamentares dispostas no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.434/17 (art. 79 a 100).

8.3.2 O gestor da parceria e a Secretaria Municipal gestora responsável pela política pública a que se refere a presente parceria notificarão formalmente a ENTIDADE PARCEIRA, em até 30 (trinta) dias após a vigência deste termo de colaboração, informando qual será a periodicidade da prestação de contas compatível com a extensão da vigência deste termo de colaboração e a complexidade do objeto deste ajuste, observadas as normas, a forma e os documentos exigidos pela legislação a que se refere a cláusula 8.3.1.

8.4. Qualquer modalidade de prestação de contas relativa à execução deste termo de colaboração terá como conteúdo mínimo, os seguintes relatórios a serem apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA:

8.4.1. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira do objeto com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.6. Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração.

8.7. Os originais dos documentos relativos à prestação de contas deverão ser apresentados na Gerência de Parcerias da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

8.8 Os procedimentos de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA não impedem que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial a qualquer momento após a liberação de quaisquer recursos envolvidos nesta parceria.



8.9. A cada repasse das parcelas, será verificada a regularidade fiscal da ENTIDADE PARCEIRA, por meio de consulta às certidões a que trata o inciso II, §1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

8.10. Constatada qualquer irregularidade durante os procedimentos de prestação de contas e aberto o contraditório à ENTIDADE PARCEIRA, será concedido prazo para que esta sane a irregularidade ou cumpra a obrigação, na forma das disposições os art. 88, §2º e art. 98 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

8.11 Todo e qualquer procedimento de prestação de contas observará obrigatoriamente 2 (duas) fases:

8.11.1 Apresentação de contas, na forma e na periodicidade indicada na cláusula 8.3, cuja responsabilidade é da ENTIDADE PARCEIRA;

8.11.2 Análise, exame e manifestação conclusiva das contas apresentadas a ser realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nos conformes dos procedimentos e atos descritos no Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O gestor da presente parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período estipulado na cláusula OITAVA para fins de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

9.1.1 O relatório técnico deve conter, sem prejuízo de outros elementos, os itens descritos no art. 74, §1º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.1.2 Elaborado o relatório a que se refere esta cláusula, o gestor o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada para o acompanhamento da execução desta parceria;

9.2. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA, proceder-se-á conforme rito previsto no art. 74, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.3. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do órgão responsável pela política pública em implementação ou desenvolvimento, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

9.4.1 O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.5. Os demais procedimentos relacionados com o monitoramento e a avaliação desta parceria serão realizados de acordo com os arts. 70 a 78 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



- 10.1. A vigência da parceria poderá ser alterada na forma da cláusula 6^a.
- 10.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do Chefe de seu Poder Executivo, poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE PARCEIRA ou a sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma:
- 10.2.1. Por termo aditivo à parceria para:
- 10.2.1.1. Ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento);
- 10.2.1.2. Prorrogação da vigência;
- 10.2.1.3. Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- 10.2.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- 10.2.2.1. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- 10.2.2.2. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- 10.2.2.3. Prorrogação da vigência da parceria, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- 10.2.2.4. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- 10.2.2.5. Por interesse público devidamente justificado.
- 10.3. A prorrogação de vigência de ofício a que se refere à cláusula 10.2.2.3 tem por objetivo, ajustar o prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.
- 10.4. Os remanejamentos a que se refere a cláusula 10.2.2.2 deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.
- 10.4.1. Na prestação de contas de incumbência da ENTIDADE PARCEIRA não serão aceitas despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento citado acima.
- 10.5. Quando a proposta de alteração do termo de colaboração ou plano de trabalho advir da ENTIDADE PARCEIRA, o gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento do requerimento, para se manifestar formalmente contra ou a favor das modificações pretendidas pela ENTIDADE PARCEIRA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.
- 10.6. Quando a alteração for proposta pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a ENTIDADE PARCEIRA terá prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da proposta, para se manifestar formalmente contra ou a favor as modificações pretendidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.
- 10.7. No caso de término da execução da parceria antes do acordo de vontades positivo no sentido de aditar o termo de colaboração ou o plano de trabalho deste, a custódia dos bens remanescentes e aqueles aplicados à parceria permanecerão sob a responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA até a decisão final.
- 10.8. Todo aditivo proposto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no termo de colaboração ou no plano de trabalho deve ser precedida de manifestação do gestor da parceira, de aprovação e justificativa do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada.



10.9 Nas propostas da ENTIDADE PARCEIRA é seu dever justificá-la e submetê-la para aprovação do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada, após a manifestação do gestor da parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, desde que garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e proibição de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do art. 73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 O ato de aplicação das penalidades corresponderá à tipicidade das infrações descritas no art. 101, §1º e §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

11.3 As sanções estabelecidas nas cláusulas 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.4. O procedimento administrativo de aplicação de penalidades, a oportunidade de defesa e a possibilidade de interposição de recursos contra as decisões que imponham sanções são regulados pelos arts. 101 a 112 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

11.5. A aplicação das penalidades previstas não substitui ou atenua a responsabilidade civil, penal ou administrativas cabíveis, podendo, inclusive, se dar de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

12.1.1 Denunciado a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para paralisação da execução da parceira, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram de forma voluntária da avença, auferindo as vantagens decorrentes deste tempo.

12.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste tempo;
- c) falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2. Na hipótese de inexecução por culpa ou dolo imputados à ENTIDADE PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



12.2.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

12.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.3 Extinta a parceria por qualquer motivo previsto ou não nesta cláusula, incidirá o dever de restituição a que refere a cláusula 4.7 deste instrumento e o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou de seus aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato resumido no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da ENTIDADE PARCEIRA e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, salvo nos casos de a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deles necessitar para assegurar a continuidade do objeto da presente parceria, hipótese em que se reverterão ao patrimônio público municipal.

14.2 A presente cláusula, na forma do art. 44, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, formaliza promessa certa de transferência da propriedade dos bens remanescentes à Administração Pública, na hipótese de sua extinção

14.3. Havendo necessidade dos bens remanescentes para fins de execução direta ou indireta do objeto da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, deverá a ENTIDADE PARCEIRA, a partir da data da prestação final de contas, disponibilizá-los para retirada no prazo de 30 (trinta) dias

14.4 As demais questões relativas aos bens remanescentes seguirão as normas e os procedimentos do art. 44, do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.1 As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail institucional e consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.2 Toda comunicação, mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, **constarão dos autos administrativos que formalizarem as fases, etapas e instrumentos da parceria.**

15.1.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações diretas ou indiretas neste termo de colaboração, serão aceitas somente caso sejam registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

16.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

16.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

16.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável. Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias deste termo de colaboração o foro da comarca de Araraquara/SP, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com participação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por todos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara/SP,

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

LIGIA MARIA COSTA CELANTE
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

GERALDO ELIAS DE SOUZA
Presidente
Representante legal da Organização da Sociedade Civil
INSTITUTO FÁBRICA DE VENCEDOR





DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA CELEBRAÇÃO

O Instituto Fábrica de Vencedor, inscrita no CNPJ sob o nº 30.396.934/0001-55, por intermédio do presidente que abaixo assina, declara, para os devidos fins, que a mesma não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Araraquara, 16 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Geraldo Elias de Souza'.

Geraldo Elias de Souza
Presidente e representante legal



**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI MEMBROS DO PODER PÚBLICO NO
QUADRO DE DIRIGENTES**

Eu, Geraldo Elias de Souza, portador do RG nº 27.589.990-1, inscrito no CPF sob o nº320.275.368-17, Presidente e em nome da Entidade Instituto Fábrica de Vencedor, inscrita no CNPJ sob o nº 30.396.934/0001-55, cumprimento do Artigo 174, Inciso IX da Instrução 02/2016 do TCE/SP, declaro que o Instituto Fábrica de Vencedor não possui em seu quadro dirigente membros do Poder Público do Município de Araraquara ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Araraquara, 16 de dezembro de 2025.

Geraldo Elias de Souza
Presidente e representante legal



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

O Instituto Fábrica de Vencedor, inscrito no CNPJ sob o nº 30.396.934/0001-55, por intermédio do presidente que abaixo assina, declara, para os devidos fins, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Araraquara, 16 de dezembro de 2025.

Geraldo Elias de Souza
Presidente e representante legal



DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

O Instituto Fábrica de Vencedor, estabelecida na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.396.934/0001-55 e Inscrição Municipal nº. 1363340, vem através de seu representante, Geraldo Elias de Souza, portador do RG nº. 27.589.990-1 e CPF nº. 320.275.368-17, declarar abertura das **contas bancárias nº 22.846-0 e 22.874-5 no Banco do Brasil - Agência 6933-7** na cidade de Araraquara, especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração da parceria referente a CONVOCAÇÃO em questão.

Araraquara, 16 de dezembro de 2025.

Geraldo Elias de Souza
Presidente – Instituto Fábrica de Vencedor



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS

Venho por meio deste declarar que o Instituto Fábrica de Vencedor está isento de débitos com a Administração Pública, referentes a Termos de Colaboração, Fomentos, Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios ou Similares.

Araraquara, 16 de dezembro de 2025.

Geraldo Elias de Souza
Presidente e representante legal



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, Geraldo Elias de Souza, brasileiro, inscrito no CPF Nº 320.275.368-17, representante legal da Organização da Sociedade Civil Instituto Fábrica de Vencedor, CNPJ: 30.396.934/0001-55, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Araraquara.

DECLARO, também, que será divulgado em site oficial da entidade todos atos consistentes as informações sobre as atividades e resultados, o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Araraquara, 16 de dezembro de 2025.

Geraldo Elias de Souza
Presidente – Instituto Fábrica de Vencedor



DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Venho por meio deste declarar e documentar que todas as atividades realizadas pelo Instituto Fábrica de Vencedor destinadas às crianças, adolescentes e jovens de 04 a 17 anos de idade, ministradas de segunda a sexta-feira no contraturno escolar, são de caráter exclusivamente gratuito.

Araraquara, 16 de dezembro de 2025.

Geraldo Elias de Souza
Presidente e representante legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA

Nº 64

2022/2026

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE

O COMCRIAR – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, nos termos do artigo 91 do estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990) – CERTIFICA para os devidos fins que a Organização Não Governamental:

INSTITUTO FÁBRICA DE VENCEDOR
30.396.934/0001-55

Requereu o Registro que teve aprovação em Plenário na sessão de 29/11/2022 seu PLANO ANUAL DE TRABALHO 2022, por atender as diretrizes da Política Pública Municipal de Garantia e Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo que fica regularmente registrada neste Conselho sob o nº 64 e apta a atuar no âmbito de tal Política Pública Municipal, no período de **29 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2026** para funcionamento com Unidades e Regimes de Atendimento, Programas de Ações inscritos e demais condições apontadas naquele Plano de Trabalho apresentado e ora aprovado.

Documento assinado digitalmente
 WALKIRIA MARIA DO AMARAL
Data: 05/12/2022 14:57:53-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Araraquara, 05 de dezembro de 2022

Walkiria Maria do Amaral
Presidente COMCRIAR